

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO  
EDUCACIONAL E AÇÕES COMPLEMENTARES**



## **MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Monitoramento realizado pela Equipe  
Técnica para avaliação e reestruturação do  
Plano Municipal de Educação (PME) de  
Balneário Camboriú – SC.**

**BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
2017**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO  
EDUCACIONAL E AÇÕES COMPLEMENTARES**



**FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**CARLOS HUMBERTO METZNER SILVA**  
Vice-Prefeito

**ROSÂNGELA PERCEGONA BORBA**  
Secretária de Educação Interina

**EQUIPE TÉCNICA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO**

**Adriana dos Santos**

**Cleusa Huner Azmeierczak**

**Marilene Rosana Severino Cardoso**

**Marinez Ribeiro Pereira**

**Maristela Gatto Faccio**

**Nilzete Teixeira**

**Rosângela Percegon Borba**

**Rudnei Joaquim Martins**

**BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
2017**

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>1- JUSTIFICATIVA .....</b>	<b>5</b>
<b>1 FICHA DE MONITORAMENTO DO PME, PARTE A .....</b>	<b>6</b>
<b>2 FICHA DE MONITORAMENTO DO PME, PARTE B e C.....</b>	<b>7</b>
<b>2.1 META 1.....</b>	<b>7</b>
<b>2.2 META 2.....</b>	<b>12</b>
<b>2.3 META 3.....</b>	<b>22</b>
<b>2.4 META 4.....</b>	<b>29</b>
<b>2.2 META 5.....</b>	<b>45</b>
<b>2.6 META 6.....</b>	<b>51</b>
<b>2.7 META 7.....</b>	<b>59</b>
<b>2.8 META 8.....</b>	<b>79</b>
<b>2.9 META 9.....</b>	<b>82</b>
<b>2.9 META 9.....</b>	<b>87</b>
<b>2.10 META 10.....</b>	<b>91</b>
<b>2.12 META 12.....</b>	<b>96</b>
<b>2.2 META 2.....</b>	<b>101</b>
<b>2.14 META 14.....</b>	<b>103</b>
<b>2.15 META 15.....</b>	<b>107</b>
<b>2.16 META 16.....</b>	<b>113</b>
<b>2.17 META 17.....</b>	<b>115</b>
<b>2.18 META 18.....</b>	<b>120</b>
<b>2.19 META 19.....</b>	<b>123</b>
<b>2.20 META 20.....</b>	<b>129</b>
<b>3 NOTAS TÉCNICAS DO PME.....</b>	<b>136</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>182</b>
<b>ANEXO I – AGENDA DE TRABALHO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PME.....</b>	<b>182</b>
<b>ANEXO II – ATAS DAS REUNIOES DA EQUIPE TÉCNICA DE MONITORAMENTO DO PME .....</b>	<b>183</b>

## **APRESENTAÇÃO**

O Plano Municipal de Educação de Balneário Camboriú (PME/BC), foi construído em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Estadual de Educação (PEE) em um amplo debate que ocorreu na CONAE/2010 a 2014.

O PME/BC previu os 20 passos em direção ao futuro da educação do município e contou com a colaboração de vários servidores que atuavam na Secretaria Municipal de Educação, responsáveis pela sua organização, pelos representantes da sociedade civil organizada, pelos delegados representando toda a rede de ensino e pelas participantes do Fórum Municipal de Educação, que não mediram esforços para a sua construção.

Sob a Lei Nº 3862, de 18 de dezembro de 2015, o PME/BC foi instituído e oficializado, este plano que é decenal se tornar realidade. O PME/BC possui diretrizes e 20 metas, com suas respectivas estratégias, para a sua concretude. Contudo, por ser um plano de longo prazo, se faz necessário à sua avaliação e monitoramento.

Deste modo, esta primeira avaliação e monitoramento, realizado pela Equipe Técnica, tenta readequar as metas e as estratégias para que o PME/BC tenha sucesso na busca da melhoria da qualidade da educação do município, em seus vários níveis, etapas e modalidades de ensino. Ampliando o acesso e a melhoria da qualidade e a equidade da educação municipal, garantindo os direitos previstos pelo Estado Brasileiro.

O Monitoramento contínuo e as avaliações periódicas do PME/BC, assim como todos os planos dos demais ente federados, está previsto pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, em seu artigo 8º. Desta forma pretende-se articular com o Sistema Nacional de Educação (SNE), Diretoria de Estudos Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Dired/Inep) e com a Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação (SASE/MEC).

## 1- JUSTIFICATIVA

O monitoramento realizado pela Equipe Técnica para avaliação e reestruturação do Plano Municipal de Educação de Balneário Camboriú (PME/BC), de acordo com o caderno de orientações do MEC **“PNE em Movimento: caderno de orientações para o monitoramento e avaliação dos planos municipais de educação”**.

Por este ser um plano decenal, norteará todas as ações referentes à Educação municipal, entre suas funções afirmar compromissos públicos com a sociedade e os governos. O PME, possui Metas para todos os níveis de ensino, entre elas existem Metas estruturantes, que visam à garantia do direito à educação básica com qualidade, ao acesso, à universalização da alfabetização e à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais, como por exemplo as Metas 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11.

Um segundo grupo de Metas, diz respeito especificamente à redução das desigualdades e à valorização da heterogeneidade, caminhos imprescindíveis para a equidade, como as Metas 4 e 8. Um terceiro bloco de Metas diz respeito à valorização dos profissionais da educação, considerada estratégica para que as metas anteriores sejam atingidas, as Metas 15, 16, 17 e 18. No quarto grupo de metas refere-se ao ensino superior, que, em geral, é de responsabilidade dos governos federal e estaduais. Seus sistemas abrigam a maior parte das instituições que atuam nesse nível educacional, mas isso não significa descompromisso dos municípios com as Metas 12, 13 e 14.

E, para que o País atinja as metas, há a questão do financiamento. A previsão constitucional de vinculação de um percentual do PIB para execução dos planos de educação, mas o desafio de vincular os recursos a um padrão nacional de qualidade ainda não se concretizou. A agenda instituinte do Sistema Nacional de Educação e o financiamento, acompanhado da definição de normas de cooperação, de padrões nacionais de qualidade de uma descentralização qualificada, isto é, de repartição de competências acompanhadas das condições necessárias para sua efetivação, que pretende levar à ampliação da capacidade de atendimento a todos os brasileiros.

Desta forma as Metas que definem o fortalecimento da gestão democrática e o imbricado financiamento atrelado ao Sistema Nacional de Educação, como preveem especialmente, as metas 19 e 20 do PNE, e conseqüentemente os demais planos estaduais e municipais. A equipe técnica de cumpriu o seu papel de estudo cuidadoso e entregar o monitoramento no prazo estabelecido.

# 1 FICHA DE MONITORAMENTO DO PME, PARTE A

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO DE EDUCAÇÃO			
<b>PARTE A</b>	<b>Município</b>	<b>BALNEÁRIO CAMBORIÚ</b>	<b>SC</b>
	<b>Plano Municipal de Educação</b>	LEI Nº. 3862, de 18 de Dezembro de 2015	
	<b>Período de Avaliação</b>	2016	
	<b>Comissão Coordenadora</b>	<p>I – Secretaria de Educação:</p> <p>a) Titular: Marinez Ribeiro Pereira;</p> <p>b) Suplentes: Marilene Severino, Nilzete Teixeira.</p> <p>II – Comissão de Educação da Câmara de Vereadores:</p> <p>a) Titular: Vereador Joceli Nazari;</p> <p>b) Suplentes: Vereador David Fernandes, Vereador Marcos Kurtz.</p> <p>III – Conselho Municipal de Educação – CONSEME;</p> <p>a) Titular: Ana Carolina Lemos Cavalheiro;</p> <p>b) Suplentes: Jocélia Lima Puchpon Gomes, Rudnei Joaquim Martins.</p>	<p>Decreto Nº 8.569, de 18 de maio de 2017.</p> <p>Publicado em 30 de maio de 2017.</p> <p>(Jornal Diarinho)</p>
<b>Equipe Técnica</b>	<p>I – Cleusa Huner Azmeierczak – Professora de Língua Portuguesa;</p> <p>II – Marilene Rosana Severino Cardoso – Diretora do Departamento de Educação Infantil;</p> <p>III – Marinez Ribeiro Pereira – Diretora do Departamento de Recursos Humanos;</p> <p>IV – Maristela Gatto Faccio – Diretora do Departamento de Desenvolvimento Educacional e Ações Complementares;</p> <p>V – Nilzete Teixeira – Diretora do Departamento Técnico Pedagógico;</p> <p>VI – Rudnei Joaquim Martins – Professor de Educação Física;</p> <p>VII – Adriana dos Santos – Diretora do Departamento Educação Especial; e</p> <p>VIII – Rosângela Percegon Borba – Diretora do CEAC.</p>	<p>Decreto Nº 8.566, de 17 de maio de 2017</p> <p>Publicado em 19 de maio de 2017.</p> <p>(Jornal Diarinho)</p>	

## 2 FICHA DE MONITORAMENTO DO PME, PARTE B e C

### 2.1 META 1

	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
<b>PARTE B</b>	<b>1A-</b> Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e; <b>1B-</b> ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, 100% (cem por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.	2016	<b>1.1)</b> Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades e necessidades locais a partir da demanda reprimida registrada no Programa Fila Única para vagas em instituições públicas.	Contínuo	Programa 1512 Ação: 1101; 1.104; 1.105 Programa 1514 Ação: 2.86; 2.119
		2025	<b>1.2)</b> Realizar, periodicamente, atualização do Programa Fila Única, a fim de manter o levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos de idade, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta no município.	Contínuo	Não necessita
			<b>1.3)</b> Manter normas e procedimentos de consulta pública da demanda das famílias por creches, através do Programa Fila Única e de editais próprios publicados anualmente, aprimorando a forma de acesso ao sistema.	Contínuo	Não necessita
			<b>1.4)</b> Manter e ampliar, em regime de colaboração, programa de construção e reestruturação de escolas, a fim de construir no mínimo 5 unidades de educação infantil, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de	2025	Programa 1512 Ação: 1.101; 1104; 1.105; Programa 1514 Ação: 2.87

		escolas públicas de educação infantil, respeitando as normas de acessibilidade, até o fim da vigência deste plano.		
		<b>1.5)</b> Aplicar a avaliação da qualidade da educação infantil articulada entre os setores da educação, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, e monitorar, anualmente, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes com garantia da divulgação dos resultados para a comunidade.	2025	Não necessita
		<b>1.6)</b> Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a atualização dos currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.	Contínuo	Não necessita
		<b>1.7)</b> Garantir o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar às crianças com deficiência, transtornos do espectro do autismo, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade e altas habilidades/superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas, braile para crianças cegas da educação especial nessa etapa da educação básica.	2025	Programa 1514 Ação: 2.121

		<b>1.8)</b> Implementar programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.	Contínuo	Não necessita
		<b>1.9)</b> Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental.	Contínuo	Não necessita
		<b>1.10)</b> Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.	Contínuo	Não necessita
		<b>1.11)</b> Promover a busca ativa de crianças de 4 e 5 anos fora da escola, o acompanhamento e o monitoramento de acesso e permanência na unidade de educação infantil, em parceria com áreas da saúde e assistência social, Conselho Tutelar, programa APOIA e Ministério Público.	Contínuo	Não necessita
		<b>1.12)</b> Realizar e publicar, periodicamente, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.	Contínuo	Não necessita

			<b>1.13)</b> Implementar, em todos os NEIs, espaços artísticos e lúdicos de interatividade, considerando o contexto sociocultural e étnico, de meninos e meninas, tais como: brinquedoteca, ludoteca, biblioteca infantil, parque infantil, área e quadra coberta.	2025	Programa 1512 Ação: 1.101; 1.105 Programa 1514 Ação 2.86; 2.119
			<b>1.14)</b> Criar até 2017, Programa de Dinheiro Direto na Escola Municipal- PDDEM, oriundo dos 25% (vinte e cinco por cento), com repasse semestral, dos recursos próprios, para manutenção da unidade e aquisição de materiais lúdicos e pedagógicos.	2017	Sem previsão orçamentária
			<b>1.15)</b> Construir no mínimo 5 unidades de educação infantil, que atendam, no máximo 20 crianças por sala; sendo 1 delas na região central e outra onde houver maior demanda, até 2017; e, outras 3 unidades, em local a ser definido também pela demanda, até o fim da vigência deste plano.	Duas 2017 Três 2025	Programa 1512 Ação 1.104
			<b>1.16)</b> Criar mecanismos e instrumentos, de ordem jurídica, que possibilitem implementar parcerias entre o setor público e privado, para construção e reestruturação de unidades escolares de educação infantil.	Contínuo	Não necessita
			<b>1.17)</b> Solicitar, junto ao Conselho Municipal da Educação, estudo sobre o impacto da alteração da data corte para entrada das crianças no Ensino Fundamental e revogação da Resolução nº 2/2014.	2016	Não necessita

			<b>1.18)</b> Garantir, progressivamente, o atendimento em tempo integral da educação infantil, de preferência em espaços de convivência diferenciados.					Contínuo	Programa 1512 Ação 1.101 Programa 1514 Ação: 2.86; 2.119				
			<b>1.19)</b> Ampliar a disponibilidade de transporte escolar para saídas de campo das crianças da educação infantil.					Contínuo	Programa 1512 Ação 1.100 Programa 1514 Ação 2.119				
<b>PARTE C</b>	<b>Meta 1A:</b> Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e; <b>Meta 1B:</b> ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, 100% (cem por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.												
	<b>INDICADOR 1A</b>	Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.											
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista			100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	Meta executada no período			77%									
	<b>INDICADOR 1B</b>	Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche.											
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista			55%	60%	65%	70%	75%	80%	85%	90%	95%	100%
Meta executada no período			51%										

## 2.2 META 2

	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
<b>PARTE B</b>	2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.	2025	2.1) Pactuar entre a União, o Estado e os Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.	Contínuo	Não necessita
			2.2) Intensificar ações de acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do ensino fundamental visando a redução das taxas de reprovação, evasão e distorção idade ano, em toda a Rede de Ensino, a partir da aprovação do	Contínuo	Sem previsão orçamentária

			PME, com garantia e ampliação gradativa da Equipe Multiprofissional (professor de Apoio Pedagógico, Psicólogo e Fonoaudiólogo).		
			<b>2.3)</b> Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como o controle das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude. Bem como	Contínuo	Não necessita

			com a Rede Intersetorial do município.		
			<b>2.4)</b> Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, o acompanhamento e o monitoramento de acesso e permanência na escola, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, Conselho Tutelar, programa APOIA e Ministério Público.	Contínuo	Não necessita
			<b>2.5)</b> Implantar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e a comunidade, considerando as especificidades da educação especial.	Contínuo	Programa 1514 Ação: 2.87; 2.119
			<b>2.6)</b> Promover o relacionamento das escolas com instituições e movimentos culturais	Contínuo	Não necessita

			(Fundação Cultural, Projeto Oficinas de Ensino Complementar, Fundação de Esportes, Sistema S e Secretaria de Turismo) a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando, ainda, que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.		
			<b>2.7)</b> Promover ações de incentivo à participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias. Ressaltando a obrigatoriedade da participação dos pais nesse processo, descrita em Lei Art. 246 do	Contínuo	Não necessita

			código penal e Art. do ECA.		
			<b>2.8)</b> Oferecer atividades extracurriculares aos estudantes de incentivo e de estímulo a habilidades, promovendo, em parceria com outros órgãos e Secretarias, inclusive, certames e concursos de âmbito nacional, estadual e municipal.	Contínuo	Não necessita
			<b>2.9)</b> Promover e incentivar a participação dos alunos em atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas, durante o horário escolar das escolas, interligando-as a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, estadual e nacional.	Contínuo	Não necessita
			<b>2.10)</b> Efetivar ações com órgãos não governamentais e	Contínuo	Não necessita

			governamentais, áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio ao sistema municipal de ensino para atender o público da educação especial.		
			<b>2.11)</b> Garantir o acesso e permanência dos estudantes na educação pública, viabilizando transporte escolar de qualidade, acessível com segurança, monitores e ações práticas para saídas de campo.	2025	Programa 1512 Ação: 1.100
			<b>2.12)</b> Estimular a inclusão e permanência dos estudantes na educação pública com material pedagógico, laboratórios didáticos, bibliotecas informatizadas com acervo atualizado.	2025	Programa 1514 Ação: 2.120
			<b>2.13)</b> Garantir a oferta da alimentação escolar, com segurança alimentar e nutricional,	2025	Programa 1514 Ação: 2.125

			preferencialmente com produtos da região. Monitorando a elaboração do cardápio conforme recomendado por nutricionistas.		
			<b>2.14)</b> Assegurar a renovação, manutenção e criação das bibliotecas, inclusive a biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados e em constante formação continuada como condição para a melhoria do processo ensino/aprendizagem.	2025	Programa 1512 Ação: 1.102 Programa 1514 Ação: 2.120
			<b>2.15)</b> Efetivar a correção das distorções idade/ano com qualidade, promovendo ao educando condições de inserção em classes de aceleração e acompanhamento nos anos posteriores na unidade escolar.	Contínuo	Sem previsão orçamentária

			<p><b>2.16)</b> Garantir a implementação da Proposta Curricular do Estado de Santa Catarina no Sistema Estadual de Ensino e da Proposta Curricular de Balneário Camboriú nas escolas da Rede Municipal de maneira a assegurar a formação básica comum respeitando os valores culturais e artísticos nas diferentes etapas e modalidades da educação.</p>	Contínuo	Sem previsão orçamentária
			<p><b>2.17)</b> Garantir a inclusão de pessoas com deficiência nas instituições escolares do ensino regular, com adaptação dos meios físicos, e capacitação dos recursos humanos, assegurando o desenvolvimento do potencial cognitivo, emocional e social dos alunos.</p>	Contínuo	<p>Programa 1512 Ação: 1.102 Programa 1514 Ação: 2.121</p>

			<b>2.18)</b> Assegurar aos profissionais da educação o conhecimento prévio e estudo sistemático do Projeto Político-Pedagógico.	Contínuo	Sem previsão orçamentária
			<b>2.19)</b> Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, permanência do aproveitamento escolar dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, com vistas à prevenção das situações de discriminação, preconceito e violência na escola.	Contínuo	Não necessita
			<b>2.20)</b> Assegurar transporte escolar gratuito para atendimento das necessidades educacionais da comunidade Quilombola Morro do Boi.	2025	Programa 1512 Ação: 1.100
<b>PA</b>	<b>Meta 2</b> - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.				

	<b>INDICADOR 2A</b>	Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.											
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista			100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	Meta executada no período			98,3%									
	<b>INDICADOR 2 B</b>	Percentual de pessoas de 16 com pelo menos o Ensino Fundamental concluído.											
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista			78%	80%	82%	83%	85%	87%	89%	91%	93%	95%
	Meta executada no período			71,4%									

### 2.3 META 3

	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
<b>PARTE B</b>	<p><b>3A</b> - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e;</p> <p><b>3B</b> - elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).</p>	2016	<p><b>3.1)</b> Institucionalizar política e programa estadual para o ensino médio articulado aos programas nacionais, com garantia dos recursos financeiros, para incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação em serviço de professores e a articulação</p>	Não se aplica	Sem previsão orçamentária
		2025			

			com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.		
			<b>3.2)</b> Pactuar, entre União, Estado e Municípios, no âmbito da instância permanente de negociação e cooperação, de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio.	Não se aplica	Sem previsão orçamentária
			<b>3.3)</b> Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural e prática desportiva, integrada ao currículo escolar;	Não se aplica	Sem previsão orçamentária

		<p><b>3.4)</b> Contribuir com a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior.</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>Sem previsão orçamentária</p>
		<p><b>3.5)</b> Expandir a oferta de matrículas gratuitas de ensino médio integrado à</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>Sem previsão orçamentária</p>

			educação profissional, garantindo igualdade de condições de acesso e permanência a todos.		
			<b>3.6)</b> Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, bem como dos sujeitos em situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas buscando a colaboração com as famílias, junto aos programas sociais de forma intersetorial.	Não se aplica	Sem previsão orçamentária
			<b>3.7)</b> Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial em atendimento ao zoneamento	Não se aplica	Sem previsão orçamentária

			das escolas de ensino médio, de forma a atender a demanda, respeitando, conforme a lei o número de alunos por sala e a realidade da comunidade onde a escola está inserida.		
			<b>3.8)</b> Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou por quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas à exclusão, buscando o auxílio do corpo técnico multidisciplinar.	Não se aplica	Sem previsão orçamentária
			<b>3.9)</b> Viabilizar espaço específico e adequado para a equipe multidisciplinar atuar no atendimento à prevenção a todas as formas de discriminação.	Não se aplica	Sem previsão orçamentária
			<b>3.10)</b> Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.	Não se aplica	Sem previsão orçamentária
			<b>3.11)</b> Promover e acompanhar a celebração de	Não se aplica	Sem previsão orçamentária

			convênios entre empresas e escolas de educação básica, profissional e tecnológica para oportunizar estágio, possibilitando o acesso ao mundo do trabalho.		
			<b>3.12)</b> Promover, em parceria com Instituições de Ensino Superior, e incentivar os jovens do Ensino Médio a participarem de Programas de Orientação Profissional.	Não se aplica	Sem previsão orçamentária
			<b>3.13)</b> Ofertar, em parceria com Instituições de Ensino Superior e Cursos Pré-vestibulares aulas gratuitas para alunos do Ensino Médio de escolas públicas atendendo a todos os períodos escolares.	Não se aplica	Sem previsão orçamentária
			<b>3.14)</b> Possibilitar a construção de mais unidades escolares, bem como, ajustar os espaços das unidades existentes com infraestrutura para auditórios, laboratórios, refeitórios conforme demanda da comunidade.	Não se aplica	Sem previsão orçamentária

<b>PARTE C</b>	<b>Meta 3</b> - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).												
	<b>INDICADOR 3A</b>	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.											
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista			100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	Meta executada no período			77,3%									
	<b>INDICADOR 3B</b>	Taxa de escolarização líquida no Ensino Médio da população de 15 a 17 anos.											
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista			54%	58%	62%	66%	70%	74%	78%	82%	86%	90%
	Meta executada no período			52,2%									

## 2.4 META 4

	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
<b>PARTE B</b>	<p><b>4 - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais ou serviços especializados, públicos ou conveniados</b></p>	2025	<p><b>4.1) Garantir, junto aos órgãos competentes a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovendo a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.</b></p>	Contínuo	<p>Programa 1514 Ação 2.121</p>
			<p><b>4.2) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos(as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e</b></p>	Contínuo	<p>Sem previsão orçamentária</p>

			<p>suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.</p>		
			<p><b>4.3)</b> Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, observado</p>	2025	Sem previsão orçamentária

			o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.		
			<b>4.4)</b> Promover busca ativa da demanda não manifesta através das entidades que atendam crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.	Contínuo	Sem previsão orçamentária
			<b>4.5)</b> Manter, junto ao governo federal e ampliar ao longo deste Plano, salas de recursos multifuncionais de acordo com a demanda manifesta, em consonância as normas de acessibilidade, garantindo o repasse de recursos necessários para sua funcionalidade, provendo assim a aquisição dos materiais.	2025	Programa 1514 Ação:2.121

			<p><b>4.6)</b> Garantir a formação continuada em educação especial, de no mínimo 40 horas/ano, da equipe de profissionais da educação e de apoio em educação especial.</p>	Contínuo	<p>Programa 1514 Ação:2.121</p>
			<p><b>4.7)</b> Favorecer a discussão da temática de educação especial de forma transversal as demais formações continuadas oferecidas a este público.</p>	Contínuo	<p>Sem previsão orçamentária</p>
			<p><b>4.8)</b> Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos(as) alunos(as) com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede de ensino no município,</p>	Contínuo	<p>Programa 1514 Ação: 2.121</p>

			conforme necessidade identificada por meio de avaliação feita por equipe especializada, ouvidos professores, a família e o aluno.		
			<b>4.9)</b> Estimular, de acordo com a necessidade local, a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, inclusive terapia ocupacional e fisioterapia, assistência social, pedagogia, psicopedagogia, fonoaudiologia e psicologia, para apoiar o trabalho dos(as) professores da educação básica com os(as) alunos(as) com deficiência, transtorno do espectro autista e altas	2025	Sem previsão orçamentária

			habilidades ou superdotação.		
			<p><b>4.10) Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade instrumental, metodológica, atitudinal, comunicacional e arquitetônica nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos(as) alunos(as) com deficiência, transtorno do espectro autista, por meio da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação pela equipe especializada dos(as) alunos(as) com altas</b></p>	Continuo	<p>Programa 1514 Ação: 2.121</p>

			habilidades ou superdotação.		
			<b>4.11)</b> Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos(às) alunos(as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdocegos e do sistema FM para pessoas com deficiência auditiva.	Contínuo	Sem previsão orçamentária
			<b>4.12)</b> Fortalecer o acompanhamento e o	Contínuo	Sem previsão orçamentária

			<p>monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos(as) alunos(as) com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação junto ao combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.</p>		
			<p><b>4.13)</b> Fomentar e divulgar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e</p>	Continuo	Sem previsão orçamentária

		recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos(as) estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.		
		<b>4.14)</b> Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.	Contínuo	Sem previsão orçamentária

			<p><b>4.15)</b> Promover a articulação intersetorialmente entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtorno do espectro autista com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.</p>	Contínuo	Sem previsão orçamentária
			<p><b>4.16)</b> Garantir a ampliação das equipes de profissionais da educação e de apoio para alunos com deficiência conforme LDB art. 61, Nota Técnica SEESP/GAB nº 19/2002 e o constante no</p>	Contínuo	Programa 1514 Ação: 2.121

		item VI, artigo 10 da Resolução CNE/CEB 4/2009, para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.		
		<b>4.17)</b> Recomendar ao Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência a criação de indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a pessoas com deficiência.	Contínuo	Sem previsão orçamentária
		<b>4.18)</b> Promover, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, junto aos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil	Contínuo	Sem previsão orçamentária

			das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, bem como o atendimento na educação de jovens e adultos.		
			<b>4.19)</b> Garantir a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do Art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas	Contínuo	Sem previsão orçamentária

			habilidades ou superdotação.		
			<p><b>4.20)</b> Promover parcerias com instituições comunitárias confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público visando ampliar a oferta de formação continuada e a orientação de recursos que favoreçam a aprendizagem, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtorno de espectro autista e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino.</p>	Contínuo	Sem previsão orçamentária
			<p><b>4.21)</b> Incentivar que as escolas de educação básica promovam espaços</p>	Contínuo	Sem previsão orçamentária

			para a participação das famílias na elaboração do projeto político pedagógico na perspectiva da educação inclusiva.		
			<b>4.22)</b> Garantir o atendimento educacional em fonoaudiologia e psicologia, dentro das unidades de ensino da educação básica, para fins de prevenção e acompanhamento.	Contínuo	Programa 1514 Ação 2.121
			<b>4.23)</b> Garantir a participação do professor de atendimento educacional especializado nos momentos de planejamento dos professores de ensino regular, possibilitando trocas de experiência, informações e orientações que atendam as especificidades de todos os alunos.	Contínuo	Sem previsão orçamentária
			<b>4.24)</b> Garantir o profissional auxiliar que	Contínuo	Programa 1514 Ação 2.121

			<p>atue no apoio às atividades de alimentação, higiene e locomoção, inclusive nas instituições privadas, sendo responsabilidade da própria instituição a oferta desse profissional, comprovado através de avaliação por equipe especializada, conforme a necessidade do aluno.</p>		
			<p><b>4.25)</b> Realizar estudo de caso entre professores de sala de aula e professores de atendimento educacional especializado no início do ano letivo e nas paradas pedagógicas.</p>	Contínuo	Sem previsão orçamentária
			<p><b>4.26)</b> Garantir, quando necessário, serviços e materiais pedagógicos, a fim de promover a alfabetização e aprendizagem dos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.</p>	Contínuo	<p>Programa 1514 Ação: 2.121</p>

<b>PARTE C</b>	<b>Meta 4</b> - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais ou serviços especializados, públicos ou conveniados.												
	<b>INDICADOR 4A</b>	Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.											
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista			10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
	Meta executada no período			1,75%									
	<b>INDICADOR 4B</b>	Percentual de matrículas em classes comuns do Ensino Regular e/ou EJA da Educação Básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação											
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista			10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
	Meta executada no período			1,75%									

## 2.2 META 5

	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
<b>PARTE B</b>	5 - Alfabetizar todas as crianças durante o ciclo de alfabetização que compreende do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental	2025	5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, por meio de formações e trocas de experiências, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental articulando-os com as estratégias desenvolvidas na Educação Infantil e com Apoio Pedagógico específico na área de alfabetização.	Contínuo	Sem previsão orçamentária
			5.2) Estimular a permanência dos professores alfabetizadores para o ciclo de alfabetização que compreende do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental garantindo, a formação continuada e prevendo, até o 4º ano de vigência	2019	Programa 1514 Ação: 2.120

			deste plano, a revisão da gratificação de função no Estatuto do Magistério.		
			<b>5.3)</b> Garantir a aplicabilidade dos instrumentos de avaliação nacional e municipal, durante o ciclo de alfabetização bem como estimular as escolas a criarem os seus próprios instrumentos de avaliação e monitoramento.	2018	Programa 1514 Ação: 2.120
			<b>5.4)</b> Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, asseguradas de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas,	Contínuo	Programa 1514 Ação: 2.120

			preferencialmente, como recursos educacionais abertos.		
			<b>5.5)</b> Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.	Contínuo	Programa 1514 Ação: 2.120
			<b>5.6)</b> Promover e estimular, anualmente a formação continuada de professores para a alfabetização de crianças, com foco nas novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação com	Contínuo	Programa 1514 Ação: 2.120

			programas de pós-graduação stricto sensu.		
			<b>5.7)</b> Garantir políticas públicas para a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.	Contínuo	Programa 1514 Ação: 2.120; 2.121
			<b>5.8)</b> Promover, em consonância com as Diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura.	Contínuo	Programa 1514 Ação: 2.120
			<b>5.9)</b> Acompanhar o cumprimento da lei Municipal de Incentivo à leitura (LEI Nº 3242,	Contínuo	Programa 1514 Ação: 2.120

			de 14 de fevereiro de 2011).		
			<b>5.10)</b> Promover, a capacitação de professores de musicalização que atuam, nos Anos Iniciais, nas escolas da Rede Municipal de Ensino assegurando ambientes e materiais adequados para o desenvolvimento do trabalho.	Contínuo	Programa 1514 Ação: 2.120
			<b>5.11)</b> Garantir a inclusão de alunos das diversas nacionalidades, no ciclo de alfabetização, proporcionando adaptação escolar e aulas de Apoio Pedagógico que atendam suas necessidades.	Contínuo	Programa 1514 Ação: 2.120
			<b>5.12)</b> Aderir aos Programas e Projetos do Ministério de Educação - MEC que favoreçam a aprendizagem em todas	Contínuo	Programa 1514 Ação: 2.120

			as etapas, oferecendo todo o suporte necessário para sua implementação e realização no município.										
<b>PARTE C</b>	<b>Meta 5 - Alfabetizar todas as crianças durante o ciclo de alfabetização que compreende do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental.</b>												
	<b>INDICADOR 5A</b>	Estudantes com proficiência insuficiente em Literatura (nível 1 da escala de proficiência).											
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	85%	90%	95%	100%
	Meta executada no período	6,18%											
	<b>INDICADOR 5B</b>	Estudantes com proficiência insuficiência em Escrita (nível 1, 2 e 3 da escala de proficiência).											
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	85%	90%	95%	100%
	Meta executada no período	9,47%											
	<b>INDICADOR 5C</b>	Estudantes com proficiência insuficiência em Matemática (nível 1 e 2 da escala de proficiência).											
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista	40%	46%	52%	58%	60%	66%	72%	78%	84%	90%	96%	100%
Meta executada no período	35,3%												

## 2.6 META 6

	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
<b>PARTE B</b>	<p><b>6</b> - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência do Plano.</p>	2025	<p><b>6.1)</b> Promover, com o apoio da União, do Estado e do Município, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive artísticas, culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola e/ou centros de contraturno ou sob suas responsabilidades, passe a ser igual a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.</p>	2025	<p>Programa 1514 Ação: 2.64</p>

		<p><b>6.2)</b> Instituir, em regime de colaboração da União, Estado, Município e comunidade local, programa de construção ou adequação de centros de contra turno e escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades carentes ou com maior índice de vulnerabilidade social.</p>	2025	<p>Programa 1512 Ação 1.103 Programa 1514 Ação: 2.64</p>
		<p><b>6.3)</b> Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas cobertas, piscinas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades</p>	2025	<p>Programa 1512 Ação: 1.101; 1.102; 1.103; 1.106 Programa 1514 Ação: 2.64; 2.87; 2.120</p>

		<p>culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos, depósitos adequados para armazenar alimentícios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.</p>		
		<p><b>6.4)</b> Garantir através de projetos específicos e aprovados pela Secretaria de Educação, a articulação da escola e centros de atendimento contra turno com os diferentes espaços educativos, artísticos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, praia, museus,</p>	2025	Sem previsão orçamentária

		teatros, cinemas, planetários e zoológico.		
		<b>6.5)</b> Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superlotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em instituições especializadas.	Contínuo	Sem previsão orçamentária
		<b>6.6)</b> Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola e centros de contra turno, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar,	Contínuo	Sem previsão orçamentária

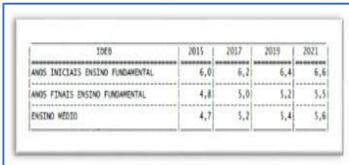
			combinado com atividades recreativas, esportivas, culturais, artísticas e ações de educação nutricional e de educação para a saúde, Meio Ambiente e segurança.		
			<b>6.7)</b> Assegurar alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem na escola e centros de contra turno em tempo integral, conforme legislação específica.	Contínuo	Programa 1514 Ação: 2.125
			<b>6.8)</b> Viabilizar por meio de legislação municipal que o projeto Oficinas de Ensino Complementar seja transformado em Centro de Atendimento de Contra turno, com sede própria e toda a infraestrutura necessária	2025	Programa 1512 Ação: 1.103 Programa 1514 Ação: 2.64; 2.87

			para atender em tempo integral.		
			<b>6.9)</b> Apoiar as atividades do Centro de Atendimento de contraturno e escolas integrais subsidiando seu funcionamento com apoio material e profissional e garantia da regência de classe.	Contínuo	Programa 1514 Ação: 2.64
			<b>6.10)</b> Regularizar por meio de legislação pertinente o funcionamento das escolas que aderirem o atendimento em tempo integral estipulando carga horária dos professores bem como número e formato das oficinas a serem ofertadas.	Contínuo	Programa 1514 Ação: 2.64
			<b>6.11)</b> Implementar nas unidades de atendimento integral, oficinas de leitura, produção textual e matemática.	Contínuo	Não necessita

			<b>6.12)</b> Ampliar a oferta de língua estrangeira no centro de atendimento de contraturno.	Contínuo	Não necessita
			<b>6.13)</b> Promover a articulação curricular, na perspectiva de um currículo integrado que envolva todas as atividades ofertadas no ambiente escolar, favorecendo o planejamento coletivo em torno da proposta pedagógica da instituição.	Contínuo	Não necessita
			<b>6.14)</b> Promover a aproximação entre a escola integral, as famílias e a comunidade, mediante atividades que visem a responsabilização e a interação com o projeto educacional, estabelecendo parcerias com órgãos e entidades de atendimento e	Contínuo	Não necessita

			assistência à criança e ao adolescente.										
<b>PARTE C</b>	<b>Meta 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência do Plano.</b>												
	<b>INDICADOR 6A</b>	Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral.											
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista												40%
	Meta executada no período			20,9%									
	<b>INDICADOR 5B</b>	Estudantes com proficiência insuficiência em Escrita (nível 1, 2 e 3 da escala de proficiência).											
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista												60%
Meta executada no período			74,5%										

## 2.7 META 7

	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
<b>PARTE B</b>	<p>7 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias municipais no IDEB:</p> 	2025	<p><b>7.1)</b> Estabelecer e implantar, conforme orientações do Governo Federal, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio.</p>	Contínuo	Não necessita
			<p><b>7.2)</b> Assegurar que no quinto ano de vigência deste Plano, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de</p>	2020	Não necessita

			aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável.		
			<b>7.3)</b> Assegurar que no último ano de vigência deste Plano, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.	2025	Não necessita
			<b>7.4)</b> Instituir, em colaboração entre a União, o Estado e os	Contínuo	Não necessita

			Municípios, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do estudante e dos profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.		
			<b>7.5)</b> Instituir o processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões	Contínuo	Sem previsão orçamentária

			a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.		
			<b>7.6)</b> Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação	2025	<p>Programa 1512 Ação: 1.102; 1.103; 1.106</p> <p>Programa 1514 Ação: 2.87; 2.120; 2.121; 2.122; 2.123</p>

			e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.		
			<b>7.7)</b> Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.	Contínuo	Não necessita
			<b>7.8)</b> Fomentar ações para a melhoria do desempenho dos estudantes da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA.	Contínuo	Não necessita
			7.9) Promover o desenvolvimento, selecionar, referendar e divulgar tecnologias	Contínuo	Não necessita

		<p>educacionais para o ensino fundamental e médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas. Assegurados neste item formação tecnológica para os profissionais da educação.</p>		
		<p><b>7.10)</b> A partir da demanda local garantir monitores, transporte gratuito com acessibilidade na faixa</p>	2025	<p>Programa 1512  Ação: 1.100  Programa 1514  Ação: 2.112;</p>

			etária da educação obrigatória, visando segurança dos alunos e sua permanência na escola.		
			<b>7.11)</b> Universalizar, em colaboração com a União, Estado e Municípios, até o quinto ano de vigência deste Plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.	2020	Programa 1514 Ação: 2.87; 2.120; 2.123
			<b>7.12)</b> Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais, em regime de	2025	Programa 1514 Ação: 2.86; 2.87

		colaboração entre União, Estado e Municípios, para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas, nas instituições educacionais, com acesso as redes digitais de computadores, inclusive a internet, assegurando manutenção periódica dos equipamentos.		
		<b>7.13)</b> Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação	2025	Programa 1512 Ação: 1.100; Programa 1514 Ação: 2.87; 2.112; 2.120; 2.123; 2.125; 2.126

			básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.		
			<b>7.14)</b> Assegurar às escolas públicas de educação básica o acesso a equipamentos de segurança e evacuação predial, energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo sustentável de resíduos sólidos, com treinamento qualificado para todos os profissionais da educação.	2025	Programa 1512 Ação: 1.102 Programa 1514 Ação: 2.87; 2.120; 2.123
			<b>7.15)</b> Garantir o acesso dos estudantes a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a	2025	Programa 1512 Ação: 1.102; 1.106 Programa 1514 Ação: 2.87; 2.120; 2.121; 2.123;

			equipamentos e laboratórios de ciências e informática, em cada edifício escolar, com garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência.		
			<b>7.16)</b> Informatizar a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, bem como manter programa de formação continuada para o pessoal técnico.	2025	Programa 1514 Ação: 2.86; 2.87; 2.119; 2.120; 2.121; 2.122; 2.123;
			<b>7.17)</b> Garantir em regime de colaboração com a Secretaria de Segurança, Conselho Tutelar, COMAD e CMDCA políticas de prevenção à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais e	Contínuo	Não necessita

			de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.		
			<b>7.18)</b> Colaborar, com os mecanismos de proteção a infância e juventude, na implementação de políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.	Contínuo	Não necessita

			<p><b>7.19)</b> Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil. Oferecendo formação continuada e oportunidades de trocas de experiências entre os professores.</p>	Contínuo	Não necessita
			<p><b>7.20)</b> Prestar toda a assistência necessária</p>	Contínuo	Não necessita

			<p>ao Serviço Social da educação no intuito de mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.</p>		
			<p><b>7.21)</b> Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, visando a melhoria da qualidade educacional.</p>	Contínuo	Não necessita

		<p><b>7.22)</b> Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde. Viabilizando o atendimento no menor prazo possível.</p>	Contínuo	Não necessita
		<p><b>7.23)</b> Estabelecer parcerias nas ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a</p>	Contínuo	Não necessita

			melhoria da qualidade educacional		
			<b>7.24)</b> Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.	Contínuo	Não necessita
			<b>7.25)</b> Orientar e acompanhar as escolas traçando ações efetivas na busca por melhores índices no IDEB.	Contínuo	Não necessita
			<b>7.26)</b> Institucionalizar programas e desenvolver projetos e metodologias para	Contínuo	Não necessita

		acompanhamento pedagógico, recuperação paralela e progressão, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado. Oferecendo suporte por meio da Secretaria Municipal e Estadual de Ensino.		
		7.27) Assegurar reforma, renovação, manutenção e criação das bibliotecas com todos os materiais e infraestrutura necessária à boa aprendizagem dos estudantes, inclusive biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados e capacitados para a formação de leitores.	2025	<p>Programa 1512 Ação: 1.102; 1.103</p> <p>Programa 1514 Ação: 2.87; 2.120</p>

		<p><b>7.28)</b> Reconhecer e apoiar as práticas culturais e sociais dos estudantes e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos projetos político-pedagógico e no Plano de Desenvolvimento Institucional, na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana da cultura e do trabalho escolar.</p>	<p>Contínuo</p>	<p>Não necessita</p>
		<p><b>7.29)</b> Reestruturar e aprimorar o ensino médio, incentivando práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de</p>	<p>Contínuo</p>	<p>Não necessita</p>

			currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.		
			<b>7.30)</b> Primar pela garantia da participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.	Contínuo	Não necessita
			<b>7.31)</b> Colaborar com pesquisas que visem a elaboração de currículos e propostas pedagógicas de incorporação dos avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem	Contínuo	Não necessita

			e às teorias educacionais.										
			7.32) Implantar salas ambientes, nas unidades da rede municipal de ensino, sempre que os espaços escolares permitirem, dotando-as de equipamentos necessários para melhor assessorar os professores.	2025									Programa 1512 Ação: 1.102; Programa 1514 Ação: 2.87;2.120
<b>PARTE C</b>	<b>Meta 7 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias municipais no IDEB:</b>												
													
	<b>INDICADOR 7A</b>	Média do IDEB nos anos iniciais do ensino fundamental.											
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista				6,2		6,4		6,6				
	Meta executada no período		6,3										
<b>INDICADOR 7B</b>	Média do IDEB nos anos finais do ensino fundamental.												
	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	

	Meta prevista				5,0		5,2		5,5				
	Meta executada no período		5,0										
	<b>INDICADOR 7C</b>	Média do IDEB do ensino médio.											
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista				5,2		5,4		5,6				
	Meta executada no período		4,7										

## 2.8 META 8

	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
<b>PARTE B</b>	<p><b>8 -</b> Contribuir com a meta de elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, respeitado o Sistema de Cotas das Universidades.</p>	2025	<p><b>8.1)</b> Implementar ações no ambiente escolar que visem a conscientização de todos para a diminuição das desigualdades sociais possibilitando sempre que necessário a inserção de todos com os mesmos padrões de qualidade e atendimento.</p>	Contínuo	Não necessita
			<p><b>8.2)</b> Intensificar mecanismos de busca ativa promovendo o envolvimento de órgãos governamentais, de forma intersetorial, na busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais aqui considerados.</p>	Contínuo	Não necessita
			<p><b>8.3)</b> Contribuir com a redução das desigualdades regionais e étnico-raciais, garantindo</p>	Contínuo	Não necessita

			o acesso igualitário e a permanência na educação profissional técnica de nível médio e superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.		
			<b>8.4)</b> Fomentar a produção de material didático, bem como o desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias específicas para o desenvolvimento da educação da população considerada nessa meta.	Contínuo	Não necessita
			<b>8.5)</b> Aderir, em regime de colaboração, à oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e institutos federais, para os segmentos populacionais considerados.	Contínuo	Não necessita
<b>PA RT</b>	<b>Meta 8</b> - Contribuir com a meta de elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, respeitado o Sistema de Cotas das Universidades.				

<b>INDICADOR 8A</b>	Percentual da população de 18 a 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade.											
	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Meta prevista												
Meta executada no período			31,8%									
<b>INDICADOR 8B</b>	Percentual da população de 18 a 29 anos residente no campo com menos de 12 anos de escolaridade											
	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Meta prevista												
Meta executada no período			0%									
<b>INDICADOR 8C</b>	Percentual da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres com menos de 12 anos de escolaridade.											
	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Meta prevista												
Meta executada no período			54,4%									
<b>INDICADOR 8D</b>	Percentual da população negra entre 18 a 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade.											
	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Meta prevista												
Meta executada no período			52,3%									

## 2.9 META 9

	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
<b>PARTE B</b>	<b>9A</b> - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 99% (noventa e nove por cento) até 2017 e,	2017 (Analfabetismo até 15 anos)	<b>9.1)</b> Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos, a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.	Contínuo	Sem previsão orçamentária
	<b>9B</b> - até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	2025 (Analfabetismo funcional)	<b>9.2)</b> Realizar, por meio das secretarias estadual e municipal de educação, diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na	2017	Não necessita

			educação de jovens e adultos.		
			<b>9.3)</b> Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.	Contínuo	Programa 1514 Ação: 2.123
			<b>9.4)</b> Executar ações de atendimento ao estudante da educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte e alimentação escolar.	2025	Programa 1514 Ação: 2.123; 1.126
			<b>9.5)</b> Apoiar as escolas que ofertam a Educação de Jovens e Adultos na criação de projetos	Contínuo	Não necessita

			inovadores que visem o atendimento qualitativo dessa modalidade de ensino.		
			<b>9.6)</b> Implementar programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos.	2025	Programa 1514 Ação: 2.123
			<b>9.7)</b> Incentivar o uso dos materiais didáticos oferecidos pelo MEC adaptando metodologias de acordo com as características de cada turma.	Contínuo	Não necessita
			<b>9.8)</b> Revisar os currículos da EJA adequando-os, sempre que se considerar necessário, às especificidades locais e	Contínuo	Não necessita

			características da clientela.		
			<p><b>9.9)</b> Propor a criação, junto à Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú, do Departamento de Educação de Jovens e Adultos, visando o atendimento às questões específicas deste segmento, no tocante às suas peculiaridades como o planejamento, a organização, a articulação, a coordenação, a integração, a execução e a avaliação das políticas públicas voltadas</p>	2025	Não necessita

			à EJA, que hoje não estão contempladas no organograma da referida secretaria.										
<b>PARTE C</b>	<b>Meta 9A</b> -Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 99% (noventa e nove por cento) até 2017; <b>Meta 9B</b> - até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.												
	<b>INDICADOR 9A</b>	Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.											
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista				99%								
	Meta executada no período			98,5%									
	<b>INDICADOR 9B</b>	Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.											
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista												5,2%
	Meta executada no período			10,4%									

## 2.9 META 9

	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
<b>PARTE B</b>	<p><b>Meta 10</b> - Oferecer, no mínimo, 15% (quinze por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, em parceria com a Secretaria de Inclusão Social, Secretaria de Saúde e institutos federais de educação, na forma integrada à educação profissional, até ao final da vigência do Plano.</p>	2025	<p><b>10.1)</b> Aderir e participar de Programa Nacional de Integração da Educação Básica à Educação Profissional na modalidade de educação de jovens e adultos, na perspectiva da educação inclusiva.</p>	Contínuo	Não necessita
			<p><b>10.2)</b> Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional,</p>	Contínuo	Não necessita

			objetivando a elevação do nível de escolaridade e profissionalização do trabalhador e da trabalhadora.		
			<b>10.3)</b> Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.	Contínuo	Não necessita
			<b>10.4)</b> Aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam	Contínuo	Não necessita

			na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.		
			<b>10.5)</b> Diversificar o currículo da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo interrelações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço	Contínuo	Não necessita

			pedagógico adequando-os às características desses estudantes.										
<b>PARTE C</b>	<b>Meta 10</b> - Oferecer, no mínimo, 15% (quinze por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, em parceria com a Secretaria de Inclusão Social, Secretaria de Saúde e institutos federais de educação, na forma integrada à educação profissional, até ao final da vigência do Plano.												
	<b>INDICADOR 10A</b>	Percentual de matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à Educação Profissional.											
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista												15%
Meta executada no período			0%										

## 2.10 META 10

	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
<b>PARTE B</b>	<b>11</b> - Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da expansão no segmento público.	2025	<b>11.1)</b> Buscar o apoio da união na expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual e municipal de ensino.	Contínuo	Não necessita
			<b>11.2)</b> Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, assegurando padrão de qualidade.	Contínuo	Não necessita
			<b>11.3)</b> Promover a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu	Contínuo	Não necessita

			caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.		
			<b>11.4)</b> Cooperar, por meio de divulgação, da institucionalização de sistema nacional de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes pública e privada.	Contínuo	Não necessita
			<b>11.5)</b> Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para o público da educação especial.	Contínuo	Não necessita
			<b>11.6)</b> Prestar assistência	Contínuo	Não necessita

			estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.		
			<b>11.7)</b> Adotar políticas afirmativas para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica.	Contínuo	Não necessita
			<b>11.8)</b> Utilizar os dados do Sistema Nacional de Informação Profissional e as consultas promovidas junto a entidades empresariais de trabalhadores para	Contínuo	Não necessita

			ofertar formação nas instituições especializadas em educação profissional.		
			<b>11.9)</b> Fomentar e incentivar estudos e pesquisas sobre a articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado e município.	Contínuo	Não necessita
			<b>11.10)</b> Viabilizar a construção de espaço físico para formação profissional, bem como, buscar parcerias para atendimento à demanda da qualificação profissional.	Contínuo	Não necessita
<b>PART E C</b>	<b>Meta 11</b> - Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da expansão no segmento público.				
	<b>INDICADOR 11A</b>	Matrículas em educação profissional de nível médio			

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista												1.068
Meta executada no período			356									
<b>INDICADOR 11B</b>	Número absoluto de matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública											
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista												396
Meta executada no período			220									

## 2.12 META 12

	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
<b>PARTE B</b>	<p><b>12 -</b> Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 35% (trinta e cinco por cento) da população de 18 dezoito a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão de matrículas nas instituições de ensino superior presentes no município.</p>	2025	<p><b>12.1)</b> Articular junto à União e ao Estado a solicitação de Demanda de oferta de no mínimo 50 % das vagas de IES públicas em cursos noturnos.</p>	Contínuo	Não necessita
			<p><b>12.2)</b> Articular junto à União a solicitação de Demanda de oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores, para atender ao déficit de profissionais em todas as áreas de conhecimento e modalidades da</p>	Contínuo	Não necessita

			educação básica e ensino médio.		
			<b>12.3)</b> Ampliar e garantir a oferta de bolsas de estudos para graduação, aos professores e demais profissionais que atuam na educação pública municipal. Expandindo na Rede Municipal a oferta de bolsa escolar.	2025	Sem previsão orçamentária
			<b>12.4)</b> Articular e fomentar junto às IES do município a realização de estudos, pesquisas de inovações e mercado de trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município, visando pautar e criar base de dados e	Contínuo	Não necessita

			conhecimento científicos para o município, fornecendo bolsas de estudo.		
			<b>12.5)</b> Participar com recursos financeiros na criação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docentes das IES públicas e privadas do município em cursos de graduação em âmbito nacional e internacional.	Contínuo	Sem previsão orçamentária
			<b>12.6)</b> Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior nas IES do município, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências exatas e	Contínuo	Não necessita

			biológicas, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, visando a inovação e a melhoria da qualidade da educação básica e média ofertadas no município;		
			<b>12.7)</b> Articular com a prefeitura Municipal de Balneário Camboriú a destinação, anual, de no mínimo 2% (dois por cento) da Receita orçada de impostos do Município, a bolsas de estudos para alunos carentes do ensino superior, residentes e domiciliados no município de Balneário Camboriú.	Continuo	Sem previsão orçamentária

			<b>12.8)</b> Ampliar programa de bolsas de estudos para funcionários do município que atuam na área da educação para até 3 (três) possibilidades de utilização do benefício com valor equivalente a, no mínimo, 50% do valor da mensalidade a título de bolsa de estudo.	Contínuo	Sem previsão orçamentária								
<b>PARTE C</b>	<b>Meta 12</b> - Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 35% (trinta e cinco por cento) da população de 18 dezoito a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão de matrículas nas instituições de ensino superior presentes no município.												
	<b>INDICADOR 12A</b>	Matrículas em educação profissional de nível médio											
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista												50%
	Meta executada no período			48,8%									
	<b>INDICADOR 12B</b>	Taxa líquida de escolarização ajustada na educação superior.											
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista												35%
Meta executada no período			38,5%										

## 2.2 META 2

	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
PARTE B	13 - Articular com a União a demanda de oferta de 6 (seis) mestrados e 2 (dois) doutorado até 2025 para garantir a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício nas IES do Município.	2025	13.1) Articular junto à União e às Instituições a oferta de pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> no município, seguindo as necessidades de formação de profissionais na área da educação.	Contínuo	Sem previsão orçamentária
			13.2) Promover, de forma articulada com a União, a formação continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior.	Contínuo	Sem previsão orçamentária
PART E C	Meta 13 - Articular com a União a demanda de oferta de 6 (seis) mestrados e 2 (dois) doutorado até 2025 para garantir a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício nas IES do Município.				
	INDICADOR 13A	Cursos de Mestrado na Educação Superior. Número absoluto.			

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista												06
Meta executada no período			01									
<b>INDICADOR 13B</b>	Curso de Doutorado na Educação Superior. Número absoluto											
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista												02
Meta executada no período			01									

## 2.14 META 14

	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
<b>PARTE B</b>	<p><b>14</b> - Fomentar, em articulação com a União, a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a elevar gradualmente a titulação de Mestres e Doutores.</p>	2025	<p><b>14.1)</b> Fomentar junto à União e Estado o estímulo à integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e às agências de fomento à pesquisa Estadual, Federal e Internacional.</p>	Contínuo	Não necessita
			<p><b>14.2)</b> Estabelecer parcerias com os órgãos públicos, privados e agências de fomento nos diversos programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação incentivando a atuação em rede e criando grupos de pesquisa.</p>	Contínuo	Não necessita

			<b>14.3)</b> Promover, de forma articulada com a União, a oferta de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , sendo 4 (quatro) mestrados e 1 (um) doutorado até 2025.	2025	Não necessita
			<b>14.4)</b> Ampliar e garantir a oferta de bolsas de estudos para pós-graduação <i>lato e stricto sensu</i> , aos professores e demais profissionais que atuam na educação pública municipal. Expandindo na Rede Municipal a oferta de bolsa escolar.	Contínuo	Sem previsão orçamentária
			<b>14.5)</b> Assegurar, na forma da lei, condições de formação e qualificação aos profissionais que atuam na educação especial, nas instituições de ensino superior.	Contínuo	Sem previsão orçamentária

			Expandindo a participação por meio de bolsas de estudos em pós-graduação fornecidas pelo município aos profissionais que atuam diretamente com este público em sala de aula.										
			<b>14.6)</b> Participar com recursos financeiros na criação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docentes das IES públicas e privadas do município em cursos de pós-graduação <i>lato e stricto sensu</i> , em âmbito nacional e internacional.	Contínuo	Sem previsão orçamentária								
<b>PARTE C</b>	<b>Meta 14</b> - Fomentar, em articulação com a União, a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a elevar gradualmente a titulação de Mestres e Doutores.												
	<b>INDICADOR 14A</b>	Número de títulos de mestrado concedidos por ano.											
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Meta prevista													

	Meta executada no período			17									
	<b>INDICADOR 14B</b>	Número de títulos de doutorado concedidos por ano.											
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista												
	Meta executada no período			02									

## 2.15 META 15

	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
<b>PARTE B</b>	<p><b>15</b> - Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, política de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunidade, pelo poder público, de periódica participação em cursos de formação continuada.</p>	2025	<p><b>15.1)</b> Ampliar, com qualidade, a oferta de programas de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de graduação, a fim de aprimorar a formação dos profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica, de acordo com a necessidade por área de conhecimento.</p>	Contínuo	Sem previsão orçamentária
			<p><b>15.2)</b> Divulgar e incentivar o acesso ao financiamento estudantil aos matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), na forma</p>	Contínuo	Sem previsão orçamentária

			da Lei nº 10.861/2004.		
			<b>15.3)</b> Articular, com as instituições de nível superior, a reforma curricular dos cursos de licenciatura garantindo a renovação pedagógica, com foco na educação especial, na qualidade dos cursos ofertados e no aprendizado do estudante.	Contínuo	Sem previsão orçamentária
			<b>15.4)</b> Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais.	Contínuo	Sem previsão orçamentária

			<p><b>15.5)</b> Instituir e consolidar, uma plataforma eletrônica em âmbito estadual, com dados de formação de todos os professores da rede pública, para organizar a demanda/oferta de matrículas em cursos de formação inicial e continuada dos profissionais da educação em Santa Catarina.</p>	Continuo	Sem previsão orçamentária
			<p><b>15.6)</b> Implementar programas de formação superior para docentes não habilitados na área de atuação em efetivo exercício nas redes públicas.</p>	Continuo	Sem previsão orçamentária
			<p><b>15.7)</b> Assegurar a todos os profissionais da educação básica formação continuada em serviços, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos</p>	Continuo	Sem previsão orçamentária

			respectivos sistemas de ensino e viabilizando a interdisciplinaridade.		
			<b>15.8)</b> Garantir oferta de formação continuada mínima de 40 horas/anual, por área, a todos os profissionais da educação básica, fundamentada numa concepção político-pedagógico que assegure a articulação teórica e prática, a pesquisa e a extensão.	Contínuo	Sem previsão orçamentária
			<b>15.9)</b> Ampliar as políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, segurança e prevenção para a promoção dos direitos sociais.	Contínuo	Sem previsão orçamentária
			<b>15.10)</b> Ampliar o uso das tecnologias e conteúdos	Contínuo	Sem previsão orçamentária

			multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim.		
			<b>15.11)</b> Incentivar a participação em programa federal de concessão de bolsas de estudos para os profissionais da educação.	Contínuo	Sem previsão orçamentária
			<b>15.12)</b> Favorecer a construção do conhecimento e a valorização da cultura da pesquisa para os profissionais da educação básica considerando e incluindo toda a diversidade, quando da composição de acervos e materiais adquiridos para a escola e Unidades de contraturno.	Contínuo	Sem previsão orçamentária
<b>PARTE C</b>	<b>Meta 15</b> - Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, política de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunização, pelo poder público, de periódica participação em cursos de formação continuada.				

	<b>INDICADOR 15A</b>	Proporção de docências com professores que possuem formação superior compatível com a área de conhecimento que lecionam na Educação Básica.											
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista												100%
	Meta executada no período			100%									

## 2.16 META 16

	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
<b>PARTE B</b>	<p><b>16 -</b> Formar 100% dos professores da educação básica em nível de pós-graduação, até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.</p>	2025	<p><b>16.1)</b> Garantir e consolidar a formulação e efetividade de políticas públicas que ampliem a mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, com licença remunerada, durante o período em que estiver cursando, tendo em vista a qualificação da formação de nível superior. Respeitado o disposto na legislação municipal vigente.</p>	2025	Sem previsão orçamentária
			<p><b>16.2)</b> Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da</p>	2025	Sem previsão orçamentária

			educação, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas, capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de alfabetização no atendimento da população de até oito anos.										
<b>PARTE C</b>	<b>Meta 16</b> - Formar 100% dos professores da educação básica em nível de pós-graduação, até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino												
	<b>INDICADOR 16A</b>		Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.										
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista												100%
Meta executada no período			67,1%										

## 2.17 META 17

	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
<b>PARTE B</b>	<p><b>17 - Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica assegurando no Estatuto do magistério municipal a remuneração dos professores com base no piso nacional do magistério e com garantia da diferença salarial, de 20% a 50%, entre os níveis de graduação.</b></p>	2025	<p><b>17.1)</b> Ampliar a melhoria das condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, de acordo com o Plano Nacional da Educação, como forma de garantia da qualidade na educação</p>	Contínuo	Sem previsão orçamentária
			<p><b>17.2)</b> Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.</p>	Contínuo	Sem previsão orçamentária

			<b>17.3)</b> Assegurar a realização periódica de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente, criadas, excedentes e permanentes	Contínuo	Sem previsão orçamentária
			<b>17.4)</b> Atualizar o plano de carreira, no máximo a cada 5 anos, em consonância com as diretrizes definidas na base nacional comum de valorização dos profissionais da educação, visando garantir e ampliar os direitos contemplados no Estatuto do Magistério de Balneário Camboriú.	Contínuo	Sem previsão orçamentária
			<b>17.5)</b> Implantar gradualmente o cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.	Contínuo	Sem previsão orçamentária
			<b>17.6)</b> Garantir, nos planos de carreira, que as escolas de	Contínuo	Sem previsão orçamentária

			educação básica ofereçam serviços de orientação educacional, supervisão, administração escolar e atendimento educacional especializado, realizado por profissionais habilitados na área de atuação, assegurando a esses profissionais, de forma isonômica, com os professores do Ensino Fundamental, o direito à gratificação de função, equiparado aos demais profissionais de sala de aula.		
			<b>17.7)</b> Implantar o benefício de insalubridade para todos os Profissionais da Educação.	Contínuo	Sem previsão orçamentária
			<b>17.8)</b> Informatizar as salas de aula adequando o espaço físico com as novas tecnologias tais como:	Contínuo	Sem previsão orçamentária

			lousa eletrônica, projetor multimídia e demais equipamentos atuais, capacitando os profissionais para uso desses equipamentos		
			<b>17.9)</b> Garantir a remuneração, de acordo com os níveis, aos profissionais da Educação ACT na área de formação e de atuação quando o mesmo apresentar diploma comprovando tal qualificação.	Contínuo	Sem previsão orçamentária
			<b>17.10)</b> Assegurar e garantir a participação dos professores e demais profissionais da área da educação no processo de discussão e elaboração das diretrizes do plano de carreira e valorização profissional.	Contínuo	Sem previsão orçamentária
			<b>17.11)</b> Viabilizar, junto à Secretaria de Saúde do município, o direito à vacinação contra doenças	Contínuo	Sem previsão orçamentária

			infectocontagiosas, considerando o contato diário e direto dos professores e demais profissionais que atuam nas Unidades Escolares, com grande número de pessoas.										
<b>PARTE C</b>	<b>Meta 17 -</b> Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica assegurando no Estatuto do magistério municipal a remuneração dos professores com base no piso nacional do magistério e com garantia da diferença salarial, de 20% a 50%, entre os níveis de graduação.												
	<b>INDICADOR 17A</b>	Percentual de remuneração dado aos docentes efetivos na rede Municipal de Educação, por nível de graduação											
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista												
Meta executada no período		2%	21%	22%	23%	24%	25%	26%	27%	28%	29%	30%	

## 2.18 META 18

	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
<b>PARTE B</b>	<p><b>18</b> -Revisar, a partir da aprovação deste PME e sob a coordenação das respectivas mantenedoras, os planos de Carreira existentes para os profissionais da educação básica e garantir: o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal e a diferença de 20% a 50% entre os níveis.</p>	2025	<p><b>18.1)</b> Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o quinto ano de vigência deste PME, 85% (oitenta e cinco por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 70% (setenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação, não docentes, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.</p>	2020	Sem previsão orçamentária
			<p><b>18.2)</b> Implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais</p>	Contínuo	Sem previsão orçamentária

			<p>iniciantes, sejam eles efetivos ou contratados, supervisionados por equipe de profissionais experientes a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação ou a continuidade do seu contrato, após o estágio probatório.</p>		
			<p><b>18.3)</b> Manter, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.</p>	Continuo	Sem previsão orçamentária
			<p><b>18.4)</b> Incorporar a gratificação do programa horizontal, código 718, adquirida pelos cursos de aperfeiçoamento, no teto máximo de 10%.</p>	Continuo	Sem previsão orçamentária

			<p><b>18.5)</b> Solicitar estudo para incluir no quadro de cargos, da Lei nº 2084/2001 que trata do estatuto e Planos de Carreira do Pessoal do Magistério, a equipe multidisciplinar composta por assistentes sociais, fonoaudiólogos/as, nutricionistas, psicopedagogos/as, psicólogos/as e auxiliar de apoio em educação especial.</p>	Continuo	Sem previsão orçamentária									
<b>PARTE C</b>	<b>Meta 18</b> - Revisar, a partir da aprovação deste PME e sob a coordenação das respectivas mantenedoras, os planos de Carreira existentes para os profissionais da educação básica e garantir: o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal e a diferença de 20% a 50% entre os níveis.													
	<b>INDICADOR 18A</b>		Percentual de reajuste dado aos professores que atuam na rede Municipal de Ensino.											
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	
	Meta prevista													
Meta executada no período	8,3%	13.10%	11,36%											

## 2.19 META 19

	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
<b>PARTE B</b>	<p><b>19</b> - Garantir em legislação específica, aprovadas no âmbito do Estado e dos Municípios, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Estadual e Municipal de Ensino, no prazo de 1 (um) ano após a aprovação deste Plano.</p>	2025	<p><b>19.1)</b> Respeitar a legislação nacional, considerando, conjuntamente, para a nomeação dos gestores das unidades de ensino com formação em gestão escolar, do quadro efetivo estável, bem como a participação da comunidade escolar em eleição democrática.</p>	Contínuo	Sem previsão orçamentária
			<p><b>19.2)</b> Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos inerentes aos assuntos colegiados, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom</p>	Contínuo	Sem previsão orçamentária

			desempenho de suas funções.		
			<b>19.3)</b> Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis, Conselhos Escolares e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.	Contínuo	Sem previsão orçamentária
			<b>19.4)</b> Acompanhar e estimular, em todas as redes de educação básica, até o 2º ano de vigência deste plano, a aprovação de leis municipais de criação de conselhos escolares.	2017	Sem previsão orçamentária
			<b>19.5)</b> Estimular a participação efetiva	Contínuo	Sem previsão orçamentária

			da comunidade escolar e local na formulação e acompanhamento dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, possibilitando as condições objetivas necessárias à operacionalização desta participação.		
			<b>19.6)</b> Garantir a todos os Gestores das escolas públicas programa de formação continuada.	Contínuo	Sem previsão orçamentária
			<b>19.7)</b> Consolidar fóruns decisórios de políticas públicas educacionais, conselhos municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB e da alimentação escolar	Contínuo	Sem previsão orçamentária

			(CAE), conselho de controle social envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, com representação paritária dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas.		
			<b>19.8)</b> Estimular, em todas as instituições de ensino superior, a constituição e fortalecimento de diretórios acadêmicos assegurando-lhes espaços adequados para o bom funcionamento.	Contínuo	Sem previsão orçamentária
			<b>19.9)</b> Implantar, no 1º ano de vigência deste plano, avaliação institucional, com a participação efetiva da comunidade escolar incorporando os resultados no Plano de	Contínuo	Sem previsão orçamentária

			Desenvolvimento da Escola, no Projeto Político Pedagógico e no Plano de Gestão. Tendo assegurada sua aplicação a cada dois anos.		
			<b>19.10)</b> Definir critérios técnicos para o provimento dos cargos comissionados, na função de secretários e diretores de departamentos, fora das unidades educacionais, objetivando chegar ao mínimo necessário e que estes sejam ocupados por profissionais habilitados na área da educação.	Contínuo	Sem previsão orçamentária
			<b>19.11)</b> Estimular a participação de professores, servidores e estudantes no processo de escolha de gestores das instituições de ensino superior, médio,	Contínuo	Sem previsão orçamentária

			fundamental e educação infantil.										
<b>PARTE C</b>	<b>Meta 19</b> - Garantir em legislação específica, aprovadas no âmbito do Estado e dos Municípios, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Estadual e Municipal de Ensino, no prazo de 1 (um) ano após a aprovação deste Plano.												
	<b>INDICADOR 19A</b>	Correlação de Conselhos Escolares e unidades escolares da educação básica da rede municipal de ensino.											
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista	43	43	44	44								44
	Meta executada no período	43	43	43									
	<b>INDICADOR 19B</b>	Correlação de APPs e unidades escolares da educação básica da rede municipal de ensino.											
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista	43	43	44	44								44
Meta executada no período	43	43	44										

## 2.20 META 20

	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
<b>PARTE B</b>	<p><b>20-</b> Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do município no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.</p>	2025	<p><b>20.1)</b> Garantir, a partir da aprovação deste PME, em regime de colaboração, a formulação de políticas públicas federais, estaduais e municipais que assegurem fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para a Educação Básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de</p>	Contínuo	Sem previsão orçamentária

			atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.		
			<b>20.2)</b> Utilizar, a partir da aprovação deste Plano, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação e com o Tribunal de Contas do Estado (TCE-SC), mecanismos de acompanhamento da arrecadação de impostos e das transferências de recursos e da contribuição social do salário educação, possibilitando que o Conselho Municipal de Educação, possa exercer suas funções de fiscalização e de controle social na aplicação adequada dos recursos destinados à educação.	Contínuo	Sem previsão orçamentária

			<p><b>20.3)</b> Possibilitar que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS) exerça suas funções de fiscalização e de controle social na aplicação adequada dos recursos destinados à educação.</p>	<p>Contínuo</p>	<p>Sem previsão orçamentária</p>
			<p><b>20.4)</b> Acompanhar e aplicar os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta</p>	<p>Contínuo</p>	<p>Sem previsão orçamentária</p>

			prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal.		
			<b>20.5)</b> Ampliar, a partir da aprovação deste PME, os mecanismos e os instrumentos que possam assegurar a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente com a realização de audiências públicas, a utilização de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB e demais conselhos, em regime de colaboração entre as secretarias municipal e estadual de educação e o Tribunal de Contas do Estado.	Contínuo	Sem previsão orçamentária
			<b>20.6)</b> Acompanhar regularmente	Contínuo	Sem previsão orçamentária

			indicadores de investimentos e custos por aluno da educação básica desenvolvidos pelo INEP, em todas as etapas e modalidades da educação básica pública.		
			<b>20.7)</b> Adotar, sob responsabilidade das mantenedoras e coordenação dos órgãos normativos e administradores dos sistemas, normas relativas aos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública, os quais serão referência para o estabelecimento do Custo Aluno Qualidade (CAQi).	Contínuo	Sem previsão orçamentária
			<b>20.8)</b> Apoiar e defender a prorrogação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da	Contínuo	Sem previsão orçamentária

			Educação, com aperfeiçoamento que aprofundem o regime de colaboração e a participação financeira da União para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do Art. 211, da Constituição Federal.		
			<b>20.9)</b> Instituir no âmbito da Rede Municipal de Ensino repasse financeiro (PDDEM) calculado pelo número de alunos de cada Unidade Escolar, para subsidiar a conservação predial e compra de materiais de expediente agilizando, assim, o processo de aquisição de bens e serviços em prol da Unidade Escolar.	2025	Sem previsão orçamentária
<b>PART</b> <b>F.C</b>	<b>Meta 20</b> - Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do município no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.				
	<b>INDICADOR 20A</b>	Percentual de aplicação do limite constitucional na educação da rede municipal.			

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%
Meta executada no período	30,50%	31,52%	32,21%									
<b>INDICADOR 20B</b>	Percentual de aplicação do limite constitucional na educação da rede estadual.											
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%
Meta executada no período	28,39%	27,57%	19,15%									
<b>INDICADOR 20C</b>	Aplicação do limite mínimo 60% Mínimo de 60% - Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício											
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista	60%	60%	60%	60%	60%	60%	60%	60%	60%	60%	60%	60%
Meta executada no período	98,13%	98,53%										
<b>INDICADOR 20D</b>	Aplicação do limite Máximo de 40% - Demais Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino											
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista	40%	40%	40%	40%	40%	40%	40%	40%	40%	40%	40%	40%
Meta executada no período	0,13%	0,47%										

### 3 NOTAS TÉCNICAS DO PME

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME



#### **Nota Técnica**

**Número: 001/2017**

**Assunto:** Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica**

**Histórico:** de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os Planos Municipais de Educação definam suas estratégias em consonância com o PNE.

**Análise Técnica:** A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, válido por dez anos, apresenta em seu anexo único a data de vigência do mesmo 2015 – 2025, como deixa de contar o ano de sua publicação o mesmo deve ser alterado para estar em consonância com o PNE.

**Conclusão:** Solicitamos a adequação da data de vigência do plano para 2015 – 2024, conforme constatado pela equipe técnica.

**OBS:** as assinaturas dos responsáveis pela nota técnica constam no final de todas as Notas Técnicas elaboradas.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME



### **Nota Técnica**

**Número: 002/2017**

**Assunto:** Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Responsáveis pela elaboração:** Equipe Técnica

**Histórico:** de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

**Análise Técnica:** A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Meta 1**:

**Meta 1:** Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, 100% (cem por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

**Conclusão:** Detectou-se que a **Meta 1**, não se encontra alinhada na sua totalidade com o PNE, sugerimos que sua redação seja alterada, para:

**Meta 1:** Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

**Nota Técnica**

**Número: 003/2017**

**Assunto:** Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Responsáveis pela elaboração:** Equipe Técnica

**Histórico:** de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

**Análise Técnica:** A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Meta 1 – estratégia 1.4:**

**1.4)** Manter e ampliar, em regime de colaboração, programa de construção e reestruturação de escolas, a fim de construir no mínimo 5 unidades de educação infantil, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, respeitando as normas de acessibilidade, até o fim da vigência deste plano.

**Conclusão:** redução do número de unidades por ser considerado mais plausível sua execução até o final do PME, deste modo solicitamos a alteração da redação da estratégia **1.4** para:

**1.4)** Manter e ampliar, em regime de colaboração, programa de construção e reestruturação de escolas, a fim de construir no mínimo 3 unidades de educação infantil, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, respeitando as normas de acessibilidade, até o fim da vigência deste plano.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME



### **Nota Técnica**

**Número: 004/2017**

**Assunto:** Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Responsáveis pela elaboração:** Equipe Técnica

**Histórico:** de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

**Análise Técnica:** A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Meta 2 – estratégia 2.8:**

**2.8)** Oferecer atividades extracurriculares aos estudantes de incentivo e de estímulo a habilidades, promovendo, em parceria com outros órgãos e Secretarias, inclusive, certames e concursos de âmbito nacional, estadual e municipal.

**Conclusão:** Correção textual, deste modo solicitamos a alteração da redação da estratégia **2.8** para:

**2.8)** Oferecer atividades extracurriculares aos estudantes de incentivo e de estímulo a habilidades. Promover em parceria com outras secretarias, entidades e órgãos, atividades de âmbito nacional, estadual e municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME



### **Nota Técnica**

**Número: 005/2017**

**Assunto:** Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Responsáveis pela elaboração:** Equipe Técnica

**Histórico:** de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

**Análise Técnica:** A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Meta 2 – estratégia 2.9:**

**2.9)** Promover e incentivar a participação dos alunos em atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas, durante o horário escolar das escolas, interligando-as a um plano de disseminação do esporte educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, estadual e nacional.

**Conclusão:** correção da redação, uma vez que as atividades devam ocorrer fora do horário escolar ou no contra turno, deste modo solicitamos a alteração da redação da **estratégia 2.9** para:

**2.9)** Promover e incentivar a participação dos alunos em atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas, interligando-as a um plano de disseminação do esporte educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, estadual e nacional.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME



**Nota Técnica**

**Número: 006/2017**

**Assunto:** Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Responsáveis pela elaboração:** Equipe Técnica

**Histórico:** de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

**Análise Técnica:** A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Meta 2 – estratégia 2.10:**

**2.10)** Efetivar ações com órgãos não governamentais e governamentais, áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio ao sistema municipal de ensino para atender o público da educação especial.

**Conclusão:** Solicitamos a supressão desta estratégia, pois todas as estratégias referentes a “Educação Especial” estão contempladas na Meta 4.

**Nota Técnica**

**Número: 007/2017**

**Assunto:** Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Responsáveis pela elaboração:** Equipe Técnica

**Histórico:** de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

**Análise Técnica:** A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Meta 2 – estratégia 2.12:**

**2.12)** Estimular a inclusão e permanência dos estudantes na educação pública com material pedagógico, laboratórios didáticos, bibliotecas informatizadas com acervo atualizado.

**Conclusão:** Correção do texto, pois todos os alunos por Lei são automaticamente inclusos, deste modo solicitamos a alteração da redação da **estratégia 2.12** para:

**2.12)** Estimular a permanência dos estudantes na educação pública com material pedagógico, laboratórios didáticos, bibliotecas informatizadas com acervo atualizado.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME



**Nota Técnica**

**Número: 008/2017**

**Assunto:** Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Responsáveis pela elaboração:** Equipe Técnica

**Histórico:** de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

**Análise Técnica:** A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Meta 2 – estratégia 2.15**.

**2.15)** Efetivar a correção das distorções idade/ano com qualidade, promovendo ao educando condições de inserção em classes de aceleração e acompanhamento nos anos posteriores na unidade escolar.

**Conclusão:** Solicitamos a alteração da redação da **estratégia 2.15**, pois as classes de aceleração não são uma realidade frequente, deste modo sugere-se:

**2.15)** Efetivar a correção das distorções idade/ano com qualidade, promovendo ao educando condições de inserção em classes de aceleração e acompanhamento nos anos posteriores na unidade escolar, de acordo com a necessidade.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME



### **Nota Técnica**

**Número: 009/2017**

**Assunto:** Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Responsáveis pela elaboração:** Equipe Técnica

**Histórico:** de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

**Análise Técnica:** A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Meta 2 – estratégia 2.16:**

**2.16)** Garantir a implementação da Proposta Curricular do Estado de Santa Catarina no Sistema Estadual de Ensino e da Proposta Curricular de Balneário Camboriú nas escolas da Rede Municipal de maneira a assegurar a formação básica comum respeitando os valores culturais e artísticos nas diferentes etapas e modalidades da educação.

**Conclusão:** Solicitamos a alteração da redação da **estratégia 2.16**, de acordo com a atual Base Nacional Comum Curricular, para:

**2.16)** Garantir a implementação da Proposta Curricular do Estado de Santa Catarina no Sistema Estadual de Ensino e da Proposta Curricular de Balneário Camboriú nas escolas da Rede Municipal de maneira a assegurar a Base Nacional Comum Curricular respeitando os valores culturais e artísticos nas diferentes etapas e modalidades da educação.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME



### **Nota Técnica**

**Número: 010/2017**

**Assunto:** Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Responsáveis pela elaboração:** Equipe Técnica

**Histórico:** de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

**Análise Técnica:** A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Meta 2 – estratégia 2.17:**

**2.17)** Garantir a inclusão de pessoas com deficiência nas instituições escolares do ensino regular, com adaptação dos meios físicos, e capacitação dos recursos humanos, assegurando o desenvolvimento do potencial cognitivo, emocional e social dos alunos.

**Conclusão:** Solicitamos a supressão desta estratégia pois todas as estratégias referentes a educação especial estão contempladas na **Meta 4**.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME



### **Nota Técnica**

**Número: 011/2017**

**Assunto:** Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Responsáveis pela elaboração:** Equipe Técnica

**Histórico:** de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

**Análise Técnica:** A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Meta 4:**

**Meta 4** - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

**Conclusão:** Solicitamos a alteração da redação da **Meta 4**, para a inclusão do público infantil e adulto, uma vez que já está em atendimento pela rede municipal de ensino, para:

**META 4** - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, e a faixa etária de 0 a 3 anos na Educação Infantil e na EJA alunos acima de 17 anos, com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

**Nota Técnica**

**Número: 012/2017**

**Assunto:** Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Responsáveis pela elaboração:** Equipe Técnica

**Histórico:** de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

**Análise Técnica:** A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Meta 4, estratégia 4.3:**

**4.3)** Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**Conclusão:** Solicitamos a alteração da redação da **estratégia 4.3**, para a inclusão da faixa etária acima de 17 anos já atendidos na EJA na rede de ensino, para:

**4.3)** Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e alunos atendidos pela EJA acima de 17 anos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME



### **Nota Técnica**

**Número: 013/2017**

**Assunto:** Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Responsáveis pela elaboração:** Equipe Técnica

**Histórico:** de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

**Análise Técnica:** A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Meta 4, estratégia 4.7:**

**4.7)** Favorecer a discussão da temática de educação especial de forma transversal as demais formações continuadas oferecidas a este público.

**Conclusão:** Solicitamos a alteração da redação da **estratégia 4.7**, para que se torne uma prática efetiva e inclusiva na rede de ensino, para:

**4.7)** Promover a formação da temática de educação especial de forma transversal as demais formações continuadas oferecidas a este público.

### **Nota Técnica**

**Número: 014/2017**

**Assunto:** Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Responsáveis pela elaboração:** Equipe Técnica

**Histórico:** de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

**Análise Técnica:** A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Meta 4, estratégia 4.9:**

**4.9)** Estimular, de acordo com a necessidade local, a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, inclusive terapia ocupacional e fisioterapia, assistência social, pedagogia, psicopedagogia, fonoaudiologia e psicologia, para apoiar o trabalho dos(as) professores da educação básica com os(as) alunos(as) com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

**Conclusão:** Solicitamos a alteração da redação da **estratégia 4.9**, para incluir os profissionais de neurologia e psiquiatria por entender a necessidade destes profissionais na formação desta equipe multidisciplinar, para:

**4.9)** Estimular, de acordo com a necessidade local, a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, inclusive terapia ocupacional e fisioterapia, assistência social, pedagogia, psicopedagogia, fonoaudiologia, psicologia, neurologia e psiquiatria, para apoiar o trabalho dos(as) professores da educação básica com os(as) alunos(as) com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME



### **Nota Técnica**

**Número: 015/2017**

**Assunto:** Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Responsáveis pela elaboração:** Equipe Técnica

**Histórico:** de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

**Análise Técnica:** A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Meta 4, estratégia 4.22:**

**4.22)** Garantir o atendimento educacional em fonoaudiologia e psicologia, dentro das unidades de ensino da educação básica, para fins de prevenção e acompanhamento.

**Conclusão:** Solicitamos a alteração da redação da **estratégia 4.22**, para tornar o atendimento destes profissionais mais efetivo no dia a dia das unidades de ensino da educação básica, para:

**4.22)** Garantir o atendimento educacional em fonoaudiologia e psicologia, dentro das unidades de ensino da educação básica, para fins de prevenção e acompanhamento De forma sistematizada para o atendimento de um número de alunos a ser estabelecido, com carga horária de oito horas, realizando encaminhamentos de referência e contra referência, acessória as famílias e a escola.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME



**Nota Técnica**

**Número: 016/2017**

**Assunto:** Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Responsáveis pela elaboração:** Equipe Técnica

**Histórico:** de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

**Análise Técnica:** A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Meta 5**.

**META 5** - Alfabetizar todas as crianças durante o ciclo de alfabetização que compreende do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental.

**Conclusão:** Solicitamos a alteração da redação da **Meta 5**, de acordo com a atual Base Nacional Comum Curricular, para:

**META 5** - Alfabetizar todas as crianças durante o ciclo de alfabetização que compreende, segundo a Base Nacional Comum Curricular, até 2º ano do Ensino Fundamental.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME



### **Nota Técnica**

**Número: 017/2017**

**Assunto:** Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Responsáveis pela elaboração:** Equipe Técnica

**Histórico:** de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

**Análise Técnica:** A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Meta 5, estratégia 5.1**.

**5.1)** Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, por meio de formações e trocas de experiências, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental articulando-os com as estratégias desenvolvidas na Educação Infantil e com Apoio Pedagógico específico na área de alfabetização.

**Conclusão:** Solicitamos a correção do texto da **estratégia 5.1** para:

**5.1)** Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, por meio de formações e trocas de experiências, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na Educação Infantil e com Apoio Pedagógico específico, na área de alfabetização.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME



### **Nota Técnica**

**Número: 018/2017**

**Assunto:** Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

### **Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica**

**Histórico:** de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

**Análise Técnica:** A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Meta 5, estratégia 5.2.**

**5.2)** Estimular a permanência dos professores alfabetizadores para o ciclo de alfabetização que compreende do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental garantindo, a formação continuada e prevendo, até o 4º ano de vigência deste plano, a revisão da gratificação de função no Estatuto do Magistério.

**Conclusão:** Solicitamos a alteração da redação na **estratégia 5.2**, conforma a atual Base Nacional Comum Curricular e por não estar em consonância com o atual Plano de Carreira do Magistério do município, para:

**5.2)** Estimular a permanência dos professores alfabetizadores para o ciclo de alfabetização que compreende até o 2º ano do Ensino Fundamental garantindo a formação continuada.

**Nota Técnica**

**Número: 019/2017**

**Assunto:** Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Responsáveis pela elaboração: Equipe Técnica**

**Histórico:** de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

**Análise Técnica:** A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Meta 5, estratégia 5.3**.

**5.3)** Garantir a aplicabilidade dos instrumentos de avaliação nacional e municipal, durante o ciclo de alfabetização bem como estimular as escolas a criarem os seus próprios instrumentos de avaliação e monitoramento.

**Conclusão:** Solicitamos a alteração da redação da **estratégia 5.2**, de acordo com os regimentos e Projetos Políticos Pedagógicos das escolas e a sua abrangência, para:

**5.3)** Garantir a aplicabilidade dos instrumentos de avaliação nacional e municipal, durante o ciclo de alfabetização, bem como estimular às escolas a ampliarem os seus próprios instrumentos de avaliação e monitoramento.

**Nota Técnica**

**Número: 020/2017**

**Assunto:** Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Responsáveis pela elaboração:** Equipe Técnica

**Histórico:** de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

**Análise Técnica:** A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Meta 6. Estratégia 6.3:**

**6.3)** Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas cobertas, piscinas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos, depósitos adequados para armazenar alimentícios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

**Conclusão:** Tornar a redação mais compatível com a realidade local, deste modo solicitamos a alteração da redação na **estratégia 6.3**, para:

**6.3)** Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas cobertas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos, depósitos adequados para armazenar alimentícios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

**Nota Técnica**

**Número: 0021/2017**

**Assunto:** Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Responsáveis pela elaboração:** Equipe Técnica

**Histórico:** de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

**Análise Técnica:** A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Meta 6. Estratégia 6.4.**

**6.4)** Garantir através de projetos específicos e aprovados pela Secretaria de Educação, a articulação da escola e centros de atendimento contra turno com os diferentes espaços educativos, artísticos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, praia, museus, teatros, cinemas, planetários e zoológico.

**Conclusão:** tornar a redação mais compatível com a realidade local e a função da municipalidade, deste modo solicitamos a alteração da redação da **estratégia 6.4**, para:

**6.4)** Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, artísticos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, praias, museus, teatros, cinemas, planetários e zoológico.

**Nota Técnica**

**Número: 022/2017**

**Assunto:** Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Responsáveis pela elaboração:** Equipe Técnica

**Histórico:** de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

**Análise Técnica:** A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Meta 6. Estratégia 6.5.**

**6.5)** Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em instituições especializadas.

**Conclusão:** tornar a redação mais sucinta e as demais normativas já estão contempladas na “meta 4”, deste modo solicitamos a alteração da redação da **estratégia 6.5**, para:

**6.5)** Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME



### **Nota Técnica**

**Número: 0023/2017**

**Assunto:** Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Responsáveis pela elaboração:** Equipe Técnica

**Histórico:** de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

**Análise Técnica:** A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Meta 6. Estratégia 6.6.**

**6.6)** Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola e centros de contraturno, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas, culturais, artísticas e ações de educação nutricional e de educação para a saúde, Meio Ambiente e segurança.

**Conclusão:** tornar a redação mais sucinta e clara, deste modo solicitamos a alteração da redação da **estratégia 6.6**, para:

**6.6)** Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola e centros de contraturno, direcionando a expansão da jornada combinando com atividades recreativas, esportivas, culturais, artísticas e ações de educação nutricional, saúde, Meio Ambiente e segurança.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME



### **Nota Técnica**

**Número: 024/2017**

**Assunto:** Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Responsáveis pela elaboração:** Equipe Técnica

**Histórico:** de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

**Análise Técnica:** A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Meta 7, estratégia 7.1**.

**7.1)** Estabelecer e implantar, conforme orientações do Governo Federal, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio.

**Conclusão:** tornar a redação atualizada, deste modo solicitamos a alteração da redação da **estratégia 7.1**, para:

**7.1)** Estabelecer e implantar, conforme orientações do Governo Federal, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a Base Nacional Curricular Comum (BNCC), com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio.

### **Nota Técnica**

**Número: 025/2017**

**Assunto:** Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Responsáveis pela elaboração:** Equipe Técnica

**Histórico:** de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

**Análise Técnica:** A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Meta 7, estratégia 7.9.**

**7.9)** Promover o desenvolvimento, selecionar, referendar e divulgar tecnologias educacionais para o ensino fundamental e médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas. Assegurados neste item formação tecnológica para os profissionais da educação.

**Conclusão:** tornar a redação mais abrangente e incluir todas as etapas e modalidades de ensino, deste modo solicitamos a alteração da redação da **estratégia 7.9**, para:

**7.9)** Promover o desenvolvimento, selecionar, referendar e divulgar tecnologias educacionais para o ensino infantil, fundamental, médio e EJA, incentivando as práticas pedagógicas inovadoras com perspectiva inclusiva que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas. Assegurados neste item formação tecnológica para os profissionais da educação.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME



**Nota Técnica**

**Número: 026/2017**

**Assunto:** Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Responsáveis pela elaboração:** Equipe Técnica

**Histórico:** de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

**Análise Técnica:** A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Meta 7, estratégia 7.13**.

**7.13)** Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

**Conclusão:** tornar a redação mais adequada a realidade, deste modo solicitamos a alteração da redação da **estratégia 7.13**, para:

**7.13)** Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e prevenção à saúde.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME



### **Nota Técnica**

**Número: 027/2017**

**Assunto:** Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Responsáveis pela elaboração:** Equipe Técnica

**Histórico:** de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

**Análise Técnica:** A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Meta 7, estratégia 7.27**.

**7.27)** Assegurar reforma, renovação, manutenção e criação das bibliotecas com todos os materiais e infraestrutura necessária à boa aprendizagem dos estudantes, inclusive biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados e capacitados para a formação de leitores.

**Conclusão:** tornar a redação mais abrangente a realidade atual, deste modo solicitamos a alteração da redação da **estratégia 7.27**, para:

**7.27)** Assegurar reforma, renovação, manutenção, acessibilidade e criação das bibliotecas com todos os materiais e infraestrutura necessária à boa aprendizagem dos estudantes, inclusive biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados e capacitados para a formação de leitores.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME



### **Nota Técnica**

**Número: 028/2017**

**Assunto:** Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Responsáveis pela elaboração:** Equipe Técnica

**Histórico:** de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

**Análise Técnica:** A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Meta 8, estratégia 8.3**.

**8.3)** Contribuir com a redução das desigualdades regionais e étnico-raciais, garantindo o acesso igualitário e a permanência na educação profissional técnica de nível médio e superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

**Conclusão:** tornar a redação atualizada com os termos utilizados na atualidade, deste modo solicitamos a alteração da redação da **estratégia 8.3**, para:

**8.3)** Contribuir com a redução das desigualdades regionais e étnicos, garantindo o acesso igualitário e a permanência na educação profissional técnica de nível médio e superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME



### **Nota Técnica**

**Número: 029/2017**

**Assunto:** Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Responsáveis pela elaboração:** Equipe Técnica

**Histórico:** de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

**Análise Técnica:** A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Meta 8, estratégia 8.4.**

**8.5)** Aderir, em regime de colaboração, à oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e institutos federais, para os segmentos populacionais considerados.

**Conclusão:** suprimir esta estratégia da **Meta 8**, por se tratar de uma **estratégia** mais adequada a **Meta 11**, tornando-se **estratégia 11.11**, deste modo recomenda-se alterar para:

**11.11)** Aderir, em regime de colaboração, à oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e institutos federais, para os segmentos populacionais considerados.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME



### **Nota Técnica**

**Número: 030/2017**

**Assunto:** Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Responsáveis pela elaboração:** Equipe Técnica

**Histórico:** de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

**Análise Técnica:** A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Meta 9**.

**Meta 9:** Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 99% (noventa e nove por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

**Conclusão:** sugere-se alteração da **Meta 9**, prorrogando o prazo para a efetivação desta meta para:

**Meta 9:** Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 99% (noventa e nove por cento) até o final da vigência deste Plano e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME



### **Nota Técnica**

**Número: 031/2017**

**Assunto:** Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Responsáveis pela elaboração:** Equipe Técnica

**Histórico:** de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

**Análise Técnica:** A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Meta 9, estratégia 9.4.**

**9.4)** Executar ações de atendimento ao estudante da educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte e alimentação escolar.

**Conclusão:** solicitamos alteração da **estratégia 9.4**, para que a mesma se tornar executável no período de vigência deste PME:

**9.4)** Executar ações de atendimento ao estudante da educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte e alimentação escolar, em parceria com a Secretaria de Assistência Social do município e com a rede estadual de ensino.

**Nota Técnica**

**Número: 032/2017**

**Assunto:** Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Responsáveis pela elaboração:** Equipe Técnica

**Histórico:** de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

**Análise Técnica:** A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Meta 9, estratégia 9.9**.

**9.9)** Propor a criação, junto à Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú, do Departamento de Educação de Jovens e Adultos, visando o atendimento às questões específicas deste segmento, no tocante às suas peculiaridades como o planejamento, a organização, a articulação, a coordenação, a integração, a execução e a avaliação das políticas públicas voltadas à EJA, que hoje não estão contempladas no organograma da referida secretaria.

**Conclusão:** tornar a estratégia compatível com a organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú e reformulação do texto para torná-lo mais adequado, desta forma solicitamos a alteração da **estratégia 9.9** para:

**9.9)** Propor uma coordenação da modalidade EJA, vinculado ao Departamento Técnico Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú, visando o atendimento às questões específicas deste segmento, no tocante às suas peculiaridades desta modalidade de ensino, como: planejamento, organização, articulação, integração, execução e a avaliação das políticas públicas voltadas à EJA.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME



### **Nota Técnica**

**Número: 033/2017**

**Assunto:** Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Responsáveis pela elaboração:** Equipe Técnica

**Histórico:** de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

**Análise Técnica:** A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Meta 10**.

**Meta 10** Oferecer, no mínimo, 15% (quinze por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, em parceria com a Secretaria de Inclusão Social, Secretaria de Saúde e institutos federais de educação, na forma integrada à educação profissional, até ao final da vigência do Plano.

**Conclusão:** tornar o texto da **Meta 10** executável para a realidade da competência do município referente a esta modalidade de ensino, desta forma solicitamos a alteração para:

**Meta 10** Articular, no mínimo, 15% (quinze por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, em parceria com a Secretaria de Inclusão Social, Secretaria de Saúde e institutos federais de educação, na forma integrada à educação profissional, até ao final da vigência do Plano.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME



### **Nota Técnica**

**Número: 034/2017**

**Assunto:** Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Responsáveis pela elaboração:** Equipe Técnica

**Histórico:** de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

**Análise Técnica:** A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Meta 10, estratégia 10.5**.

**10.5)** Diversificar o currículo da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequando-os às características desses estudantes.

**Conclusão:** correção de texto da **estratégia 10.5**, conforme norma culta, solicitamos alteração para:

**10.5)** Diversificar o currículo da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequando-os às características desses estudantes.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME



**Nota Técnica**

**Número: 035/2017**

**Assunto:** Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Responsáveis pela elaboração:** Equipe Técnica

**Histórico:** de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

**Análise Técnica:** A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Meta 11, estratégia 11.1:**

**11.1)** Buscar o apoio da união na expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual e municipal de ensino.

**Conclusão:** readequar a **estratégia 11.1** pois a rede pública municipal não a entende o ensino de nível médio, solicitamos alteração para:

**11.1)** Buscar o apoio da união na expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME



### **Nota Técnica**

**Número: 036/2017**

**Assunto:** Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Responsáveis pela elaboração:** Equipe Técnica

**Histórico:** de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

**Análise Técnica:** A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Meta 11, estratégia 11.11:**

**Conclusão:** incluir a **estratégia 8.5**, da **Meta 8**, dentro das estratégias da **Meta 11**, como **estratégia 11.11**, pois se trata de uma estratégia direcionada a modalidade da educação profissional técnica de nível médio, sugere-se alteração para:

**11.11)** Aderir, em regime de colaboração, à oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e institutos federais, para os segmentos populacionais considerados.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME



### **Nota Técnica**

**Número: 037/2017**

**Assunto:** Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Responsáveis pela elaboração:** Equipe Técnica

**Histórico:** de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que instituí o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

**Análise Técnica:** A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Meta 12, estratégia 12.3:**

**12.3)** Ampliar e garantir a oferta de bolsas de estudos para graduação, aos professores e demais profissionais que atuam na educação pública, municipal. Expandindo na Rede Municipal a oferta de bolsa escolar.

**Conclusão:** Solicitamos a alteração da redação da **estratégia 12.3**, pois a redação estar redundante, para:

**12.3)** Ampliar e garantir a oferta de bolsas de estudos para graduação, aos professores e demais profissionais que atuam na educação pública.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME



### **Nota Técnica**

**Número: 038/2017**

**Assunto:** Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Responsáveis pela elaboração:** Equipe Técnica

**Histórico:** de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

**Análise Técnica:** A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Meta 12, estratégia 12.6:**

**12.6)** Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior nas IES do município, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências exatas e biológicas, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, visando a inovação e a melhoria da qualidade da educação básica e média ofertadas no município.

**Conclusão:** Solicitamos a alteração da redação da estratégia **12.6**, para se tornar mais abrangente conforme a necessidade, para:

**12.6)** Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior nas Instituições de Ensino Superior do município, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, visando a inovação e a melhoria da qualidade da educação básica e média ofertadas no município.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME



### **Nota Técnica**

**Número: 039/2017**

**Assunto:** Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Responsáveis pela elaboração:** Equipe Técnica

**Histórico:** de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

**Análise Técnica:** A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Meta 12, estratégia 12.7:**

**12.7)** Articular com a prefeitura Municipal de Balneário Camboriú a destinação, anual, de no mínimo 2% (dois por cento) da Receita orçada de impostos do Município, a bolsas de estudos para alunos carentes do ensino superior, residentes e domiciliados no município de Balneário Camboriú.

**Conclusão:** Solicitamos a supressão da **estratégia 12.7**, pois esta despesa não está prevista na Dotação Orçamentária do Município e segundo a atual legislação, cabe ao município oferecer gratuitamente o Ensino nas modalidades Infantil, Fundamental e EJA à população do município.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME



### **Nota Técnica**

**Número: 040/2017**

**Assunto:** Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Responsáveis pela elaboração:** Equipe Técnica

**Histórico:** de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

**Análise Técnica:** A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Meta 15, estratégia 15.1:**

**15.1)** Ampliar, com qualidade, a oferta de programas de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de graduação, a fim de aprimorar a formação dos profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica, de acordo com a necessidade por área de conhecimento.

**Conclusão:** Solicitamos a alteração da redação da **estratégia 15.1** afim de torna-la mais adequada as finalidades da **Meta 15**, para:

**15.1)** Ampliar, a oferta de programas de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de graduação, a fim de aprimorar a formação dos profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica de acordo com a necessidade por área de conhecimento, através de parcerias com faculdades e universidades locais.

**Nota Técnica**

**Número: 041/2017**

**Assunto:** Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Responsáveis pela elaboração:** Equipe Técnica

**Histórico:** de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

**Análise Técnica:** A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Meta 16:**

**Meta 16:** Formar 100% dos professores da educação básica em nível de pós-graduação, até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.

**Conclusão:** Solicitamos alterar a **Meta 16** para que esteja em consonância com a meta estadual que é de 75%, desta forma propõe-se a alteração para:

**Meta 16:** Formar 75% dos professores da educação básica em nível de pós-graduação, até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.

**Nota Técnica**

**Número: 042/2017**

**Assunto:** Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Responsáveis pela elaboração:** Equipe Técnica

**Histórico:** de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

**Análise Técnica:** A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Meta 17, estratégia 17.5:**

**17.5)** Implantar gradualmente o cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

**Conclusão:** adequação da **estratégia 17.5**, conforme a demanda e a necessidade por carga horária das unidades de ensino da rede, solicitamos altera-la para:

**17.5)** Implantar gradualmente o cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, de acordo com a necessidade e a carga horária existente.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME



### **Nota Técnica**

**Número: 043/2017**

**Assunto:** Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Responsáveis pela elaboração:** Equipe Técnica

**Histórico:** de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

**Análise Técnica:** A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Meta 17, estratégia 17.7:**

**17.7)** Implantar o benefício de insalubridade para todos os Profissionais da Educação.

**Conclusão:** supressão da **estratégia 17.7** conforme a legislação trabalhista vigente na “Lei 6514, de dezembro de 1977 seção XIII” e “Norma Regulamentar Nº 15, Anexo 14, portaria Nº 3214/78, do Ministério do Trabalho – Sentença Mantida – Recurso Improvido”.

**Nota Técnica**

**Número: 044/2017**

**Assunto:** Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Responsáveis pela elaboração:** Equipe Técnica

**Histórico:** de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

**Análise Técnica:** A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Meta 17, estratégia 17.9:**

**17.9)** Garantir a remuneração, de acordo com os níveis, aos profissionais da Educação ACT na área de formação e de atuação quando o mesmo apresentar diploma comprovando tal qualificação.

**Conclusão:** adequação do texto da **estratégia 17.9**, conforme editais de contratação que estipulam a forma de remuneração, dependendo de critérios especificados a cada edital publicado, para:

**17.9)** Garantir a remuneração, de acordo com os níveis, aos profissionais da Educação Admitidos em Caráter Temporário (ACT), na área de formação e de atuação, quando o mesmo apresentar diploma comprovando tal qualificação, de acordo com as regras especificadas no edital de convocação.

**Nota Técnica**

**Número: 045/2017**

**Assunto:** Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Responsáveis pela elaboração:** Equipe Técnica

**Histórico:** de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

**Análise Técnica:** A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Meta 18, estratégia 18.4:**

**18.4)** Incorporar a gratificação do programa horizontal, código 718, adquirida pelos cursos de aperfeiçoamento, no teto máximo de 10%.

**Conclusão:** adequar a **estratégia 18.4** ao texto da Lei Complementar Nº 12, de 23 de dezembro de 2015, que **dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Balneário Camboriú**, ao qual apresenta em seu **Capítulo IX**, da progressão funcional **Artigos 52 e 53**, não estipulam teto máximo para a progressão horizontal. Deste modo sugere-se alteração para:

**18.4)** Incorporar a gratificação contida na Lei Complementar Nº 12, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Balneário Camboriú, ao qual apresenta em seu Capítulo IX, da progressão funcional, Artigos 52 e 53, referentes a progressão horizontal.

**Nota Técnica**

**Número: 046/2017**

**Assunto:** Readequação da formatação do Anexo 1 do Plano Municipal de Educação (PME) de Balneário Camboriú com o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Responsáveis pela elaboração:** Equipe Técnica

**Histórico:** de acordo com o Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, todos os estados e municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos planos de educação. Esta determinação estabelece que os PME definam suas estratégias em consonância com o PNE.

**Análise Técnica:** A Lei nº 3.862/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, apresenta em seu anexo único – **Meta 19, estratégia 19.3:**

**19.3)** Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis, Conselhos Escolares e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

**Conclusão:** correção ortográfica **estratégia 19.3**, para:

**19.3)** Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis, Conselhos Escolares e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

## ANEXOS

### ANEXO I – AGENDA DE TRABALHO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PME

<u>ETAPAS</u>	<u>ACÕES</u>	<u>PRAZO</u>	<u>RESPONSÁVEIS</u>	<u>OBSERVAÇÕES</u>
ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Constituição da equipe técnica</li> <li>2. Constituição da Comissão Coordenadora/Fórum</li> <li>3. Preenchimento da Ficha A (modelo MEC)</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. 16/05</li> <li>2. 16/05</li> <li>3. 16/05</li> </ol>	Equipe Técnica	<b><u>OK</u></b>
ESTUDAR O PLANO	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Releitura do PME- Metas e estratégias</li> <li>2. Produção de Notas Técnicas</li> <li>3. Preenchimento da Ficha B, inserindo em ordem cronológica (modelo MEC)</li> <li>4. Verificar se constam ações na LDO, LOA e PPA para execução do PME</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. 15/05</li> <li>2. 30/07</li> <li>3. 14/06</li> <li>4. 14/06</li> </ol>	Equipe Técnica	<b><u>OK</u></b>
MONITORAR CONTINUAMENTE AS METAS	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Levantamento dos indicadores para monitorar o PME;</li> <li>2. Tabulação dos indicadores e preenchimento da Ficha C modelo do MEC;</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. 15/07</li> <li>2. 15/07</li> </ol>	Equipe Técnica	<b><u>OK</u></b>
AVALIAR PERIODICAMENTE O PLANO	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Entrega do material construído ao (a) Secretário (a) de Educação;</li> <li>2. Reunião com Fórum/Comissão Coordenadora para apresentar o trabalho da Equipe Técnica;</li> <li>3. Deliberações e aprovação das notas técnicas;</li> <li>4. Sistematização das notas técnicas aprovadas pela Comissão Coordenadora/Fórum;</li> <li>5. Reunião de discussão da metodologia de apresentação da avaliação e monitoramento do PME a sociedade civil;</li> <li>6. Apresentação do PME a sociedade civil;</li> <li>7. Sistematização das contribuições da sociedade;</li> <li>8. Entrega do Relatório Final de avaliação e monitoramento do PME a Secretaria Municipal de Educação;</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. 15/08</li> <li>2. 30/08</li> <li>3. 30/09</li> <li>4. 30/09</li> <li>5. 30/09</li> <li>6. 16/10</li> <li>7. 31/10</li> <li>8. 17/11</li> </ol>	Equipe Técnica e Comissão Coordenadora/Fórum	

**ANEXO II – ATAS DAS REUNIOES DA EQUIPE TÉCNICA DE  
MONITORAMENTO DO PME**

## ATA Nº 01

**ATA DA PRIMEIRA REUNIAO DA EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME.** Aos onze dias do mês de maio de dois mil e dezessete, reuniram-se os responsáveis pela Equipe Técnica e de Monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME – de Balneário Camboriú/SC, na sala da Secretária de Educação, situada na Secretaria de Educação de Balneário Camboriú, situada à rua Camboriú, número 100, esquina com a Quinta Avenida, para discutir e iniciar os procedimentos do monitoramento do PME. No primeiro momento o professor Rudnei Joaquim Martins, fez uma breve abertura sobre a estrutura das metas e estratégias que compõem o PME, logo após a senhora Maristela Gatto Faccio, Diretora do Departamento de Desenvolvimento Educacional e Ações Complementares, convocou os membros da Equipe Técnica a reunirem-se **todas as quintas-feiras, no período matutino entre as 9:00 e 11:00 horas**, para discutir o monitoramento do PME, após todos concordarem iniciou-se a leitura do PME, em uma ficha criada pelo professor Rudnei, membro da Equipe Técnica. Foram anotadas as observações e possíveis alterações do referido PME. Foram lidas e debatidas a Meta 1 e as estratégias de 1.1 a 1.9, ao final a senhora Maristela Gatto Faccio, encerrou a discursão e lembrou a todos sobre a reunião que a equipe técnica teria na AMFRI, na próxima semana, que trataria do monitoramento do PME. Sem mais para o momento, se deu por encerrada esta reunião.

### ASSINATURAS

<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>ASSINATURA</b>
<i>Cleusa Huner Azmeierczak</i> Professora de Língua Portuguesa	
<i>Marilene Rosana Severino Cardoso</i> Diretora do Departamento de Educ. Infantil	
<i>Marinez Ribeiro Pereira</i> Diretora do Departamento de Recursos Humanos	
<i>Maristela Gatto Faccio</i> Diretora do Departamento de Desenvolvimento Educacional e Ações Complementares	
<i>Nilzete Teixeira</i> Diretora do Departamento Técnico Pedagógico	
<i>Rudnei Joaquim Martins</i> Professor de Educação Física	
<i>Adriana dos Santos</i> Educação Especial	
<i>Rosângela Percegon Borba</i> Diretora do CEAC	
<b>COMISSÃO COORDENADORA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Conselho Municipal de Educação – CONSEME; Titular: <i>Ana Carolina Lemos Cavalheiro</i>	

## ATA Nº 02

**ATA DA REUNIAO DA EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME.** Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dezessete, reuniram-se os responsáveis pela Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação - PME, na Secretaria de Educação, situada à rua Camboriú, número 100 esquina com a Quinta Avenida, para discutirem os procedimentos do monitoramento, se deu continuidade ao monitoramento e discussão da metas e suas, respectivas estratégias, os trabalhos continuaram a partir da estratégia 1.9 a 1.19 da meta 1, em seguida a meta 2 até a estratégia 2.7; foi divulgado os prazos estabelecidos pelo Prof. Elton da reunião ocorrida no dia anterior na AMFRI, após a divulgação foi elaborado os Decretos que estabelecem a Comissão Coordenadora e a Equipe Técnica, em conformidade com as determinações do Ministério da Educação, os decretos foram encaminhados ao executivo para deliberação, uma vez que o Decreto anterior deverá ser revogado. Por sugestão da senhora Marilene que seja organizado o trabalho e que cada um assuma o estudo paralelo das metas e estratégias e a socialização dos trabalhos. Foi lido o texto preliminar do Decreto pelo professor Rudnei para os devidos encaminhamentos legais, conforme Lei que prevê o monitoramento contínuo e periódico, sendo aprovado por todos. Ficou decidido que os membros da Equipe Técnica se reunirão na Secretaria da Educação, semanalmente nas quintas-feiras entre 09:00 horas e 11:00 horas, para que os trabalhos ocorram de forma mais eficaz. Houve a discussão sobre quantos representantes de cada segmento devem estar na Comissão, ficou decidido que os ofícios serão encaminhados para a Comissão de Educação da Câmara de Vereadores e CONSEME solicitando dois representantes de cada instância conforme Artigo 5º do PME. e foi sugerido que o CONSEME reorganize o Fórum Municipal de Educação, pois este deve vir da vontade popular de mobilização referente ao PME. Em seguida foi elaborado também o decreto para a Equipe Técnica que realizará o levantamento e elaboração das notas técnicas de revisão do PME. Sem mais para o momento, se deu por encerrada esta reunião.

### ASSINATURAS

<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>ASSINATURA</b>
<i>Cleusa Huner Azmeierczak</i> Professora de Língua Portuguesa	
<i>Marilene Rosana Severino Cardoso</i> Diretora do Departamento de Educ. Infantil	
<i>Marinez Ribeiro Pereira</i> Diretora do Departamento de Recursos Humanos	
<i>Maristela Gatto Faccio</i> Diretora do Departamento de Desenvolvimento Educacional e Ações Complementares	
<i>Nilzete Teixeira</i> Diretora do Departamento Técnico Pedagógico	
<i>Rudnei Joaquim Martins</i> Professor de Educação Física	
<i>Adriana dos Santos</i> Educação Especial	
<i>Rosângela Percegon Borba</i> Diretora do CEAC	
<b>COMISSÃO COORDENADORA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Conselho Municipal de Educação – CONSEME; Titular: <i>Ana Carolina Lemos Cavalheiro</i>	

### ATA Nº 03

**ATA DA REUNIAO DA EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME.** No primeiro dia do mês de junho de dois mil e dezessete, reuniram-se os responsáveis pela Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação - PME, na Secretaria de Educação, situada à rua Camboriú, número 100, esquina com a Quinta Avenida, para discutirem os procedimentos do monitoramento, após dada boas-vindas a todos se deu início a reunião, tínhamos finalizado na estratégia 2.7 e os trabalhos seguiram a partir da estratégia 2.8 até 2.20; ao chegar na Meta 3, foi decidido seguir a diante pois não tínhamos representantes do ensino médio para a discussão, ficou decidido convidar o representante do CONSEME para o ensino médio, em uma próxima reunião para poder ter maiores argumentos a respeito deste nível de ensino. Os trabalhos seguiram para a meta 5 e as estratégias 5.1 a 5.12, em seguida a meta 6 e as estratégias 6.1 a 6.4. Sem mais para o momento, a Senhora Maristela Gatto Faccio, Diretora do Departamento de Desenvolvimento Educacional e Ações Complementares, deu por encerrada esta reunião.

#### ASSINATURAS

<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b><i>Cleusa Huner Azmeierczak</i></b> Professora de Língua Portuguesa	
<b><i>Marilene Rosana Severino Cardoso</i></b> Diretora do Departamento de Educ. Infantil	
<b><i>Marinez Ribeiro Pereira</i></b> Diretora do Departamento de Recursos Humanos	
<b><i>Maristela Gatto Faccio</i></b> Diretora do Departamento de Desenvolvimento Educacional e Ações Complementares	
<b><i>Nilzete Teixeira</i></b> Diretora do Departamento Técnico Pedagógico	
<b><i>Rudnei Joaquim Martins</i></b> Professor de Educação Física	
<b><i>Adriana dos Santos</i></b> Educação Especial	
<b><i>Rosângela Percegon Borba</i></b> Diretora do CEAC	
<b>COMISSÃO COORDENADORA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Conselho Municipal de Educação – CONSEME; Titular: <b><i>Ana Carolina Lemos Cavalheiro</i></b>	

**ATA Nº 04**

**ATA DA REUNIAO DA EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME.** Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e dezessete, reuniram-se os responsáveis pela Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação - PME, na Secretaria de Educação, situada à rua Camboriú, número 100, esquina com a Quinta Avenida, para discutir os procedimentos do monitoramento e realizar as notas técnicas, aproveitando a participação da senhora Ana Carolina Lemos Cavalheiro, representante da Comissão Coordenadora do PME e a senhora Adriana dos Santos, representante da Educação Especial, foi discutida a Meta 4, que trata da Educação Especial. Foram discutidas a Meta e as respectivas estratégias até a estratégia número 4.16. Após esta estratégia, com a chegada da Senhora Maria Esther Menegazzo, representante do CONSEME para o Ensino Superior, iniciou-se a discursão das Metas 12, 13, 14 e 15, que trata especificamente do Ensino Superior e suas respectivas estratégias. O Professor Rudnei Joaquim Martins, representante da equipe Técnica realizou o preenchimento das notas técnicas das Metas e estratégias com as sugestões de alteração encaminhadas pelo grupo presente na reunião. Sem mais para o momento, o Professor Rudnei Joaquim Martins, deu por encerrada esta reunião.

**ASSINATURAS**

<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>ASSINATURA</b>
<i>Cleusa Huner Azmeierczak</i> Professora de Língua Portuguesa	
<i>Marilene Rosana Severino Cardoso</i> Diretora do Departamento de Educação Infantil	
<i>Marinez Ribeiro Pereira</i> Diretora do Departamento de Recursos Humanos	
<i>Maristela Gatto Faccio</i> Diretora do Departamento de Desenvolvimento Educacional e Ações Complementares	
<i>Nilzete Teixeira</i> Diretora do Departamento Técnico Pedagógico	
<i>Rudnei Joaquim Martins</i> Professor de Educação Física	
<i>Adriana dos Santos</i> (Educação Especial)	
<i>Rosângela Percegon Borba</i> Diretora do CEAC	
<b>COMISSÃO COORDENADORA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Conselho Municipal de Educação – CONSEME; Titular: <i>Ana Carolina Lemos Cavalheiro</i>	
<b>CONSEME</b>	<b>ASSINATURA</b>
<i>Maria Esther Menegazzo</i> (Representante do Ensino Superior)	
<b>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>ASSINATURA</b>
<i>Cristina Berti</i>	

## ATA Nº 05

**ATA DA REUNIAO DA EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME.** Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezessete, reuniram-se os responsáveis pela Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação - PME, na Secretaria de Educação, situada à rua Camboriú, número 100, esquina com a Quinta Avenida, para discutir os procedimentos do monitoramento e realizar as notas técnicas; foi dada continuidade à discussão da Meta 4, que trata da Educação Especial, estratégia 4.16 até estratégia 4.26. As estratégias foram lidas e discutidas, as que necessitavam notas técnica foram registradas no documento próprio, preenchidas pelo professor Rudnei Joaquim Martins, membro da Equipe Técnica. Ao final dos trabalhos a senhora Maristela Gatto Faccio, Diretora do Departamento de Desenvolvimento Educacional e Ações Complementares, deu por encerrada esta reunião.

### ASSINATURAS

<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>ASSINATURA</b>
<i>Cleusa Huner Azmeierczak</i> Professora de Língua Portuguesa	
<i>Marilene Rosana Severino Cardoso</i> Diretora do Departamento de Educ. Infantil	
<i>Marinez Ribeiro Pereira</i> Diretora do Departamento de Recursos Humanos	
<i>Maristela Gatto Faccio</i> Diretora do Departamento de Desenvolvimento Educacional e Ações Complementares	
<i>Nilzete Teixeira</i> Diretora do Departamento Técnico Pedagógico	
<i>Rudnei Joaquim Martins</i> Professor de Educação Física	
<i>Adriana dos Santos</i> Educação Especial	
<i>Rosângela Percegon Borba</i> Diretora do CEAC	
<b>COMISSÃO COORDENADORA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Conselho Municipal de Educação – CONSEME; Titular: <i>Ana Carolina Lemos Cavalheiro</i>	

## ATA Nº 06

**ATA DA REUNIAO DA EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME.** Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dezessete, reuniram-se os responsáveis pela Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação - PME, na Secretaria de Educação, situada à rua Camboriú, número 100, esquina com a Quinta Avenida, para discutir os procedimentos do monitoramento e realizar as notas técnicas. Foi apresentado as atas das reuniões anteriores e deu-se continuidade à discussão da Meta 6, que trata do ensino integral, estratégia 6.5, pois na reunião do dia primeiro de junho havia sido encerrada na estratégia 6.4. No dia de hoje foram discutidas as estratégias 6.5 a 6.14, a Meta 7 e as estratégias 7.1 a 7.14. A meta e as estratégias foram lidas e discutidas, as que necessitavam notas técnica foram registradas no documento próprio, preenchidas pelo professor Rudnei Joaquim Martins, membro da Equipe Técnica. Ao final dos trabalhos a senhora Maristela Gatto Faccio, Diretora do Departamento de Desenvolvimento Educacional e Ações Complementares, deu por encerrada esta reunião.

### ASSINATURAS

<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>ASSINATURA</b>
<i>Cleusa Huner Azmeierczak</i> Professora de Língua Portuguesa	
<i>Marilene Rosana Severino Cardoso</i> Diretora do Departamento de Educ. Infantil	Ausente
<i>Marinez Ribeiro Pereira</i> Diretora do Departamento de Recursos Humanos	
<i>Maristela Gatto Faccio</i> Diretora do Departamento de Desenvolvimento Educacional e Ações Complementares	
<i>Nilzete Teixeira</i> Diretora do Departamento Técnico Pedagógico	
<i>Rudnei Joaquim Martins</i> Professor de Educação Física	
<i>Adriana dos Santos</i> Educação Especial	
<i>Rosângela Percegon Borba</i> Diretora do CEAC	
<b>COMISSÃO COORDENADORA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Conselho Municipal de Educação – CONSEME; Titular: <i>Ana Carolina Lemos Cavalheiro</i>	
<i>Dijaiza Gomes de Sá Souza</i> Representante da Educação Infantil (convidada)	

## ATA Nº 07

**ATA DA REUNIAO DA EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME.** Aos seis dias do mês de julho de dois mil e dezessete, reuniram-se os responsáveis pela Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação - PME, na Secretaria de Educação, situada à rua Camboriú, número 100, esquina com a Quinta Avenida, para discutir os procedimentos do monitoramento e realizar as notas técnicas, neste dia recebemos a visita e participar da reunião o **Vereador Patrick Machado**, ao qual foi apresentado os procedimentos do monitoramento e a Equipe Técnica, bem como, os trabalhos realizados até o momento. Deu-se continuidade à discussão da Meta 7, que trata da qualidade da educação e do IDEB, na reunião anterior foi discutido até a estratégia 7.14. No dia de hoje, foram discutidas as estratégias 7.15 a 7.32, a Meta 8 e as estratégias 8.1 a 8.5. As metas e as estratégias foram lidas e discutidas, as que necessitaram notas técnica, foram registradas no documento próprio, preenchidas pelo professor Rudnei Joaquim Martins, membro da Equipe Técnica. Ao final dos trabalhos a senhora Maristela Gatto Faccio, Diretora do Departamento de Desenvolvimento Educacional e Ações Complementares, deu por encerrada esta reunião.

### ASSINATURAS

<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>ASSINATURA</b>
<i>Cleusa Huner Azmeierczak</i> Professora de Língua Portuguesa	Ausente
<i>Marilene Rosana Severino Cardoso</i> Diretora do Departamento de Educ. Infantil	Ausente
<i>Marinez Ribeiro Pereira</i> Diretora do Departamento de Recursos Humanos	
<i>Maristela Gatto Faccio</i> Diretora do Departamento de Desenvolvimento Educacional e Ações Complementares	
<i>Nilzete Teixeira</i> Diretora do Departamento Técnico Pedagógico	
<i>Rudnei Joaquim Martins</i> Professor de Educação Física	
<i>Adriana dos Santos</i> Educação Especial	
<i>Rosângela Percegon Borba</i> Diretora do CEAC	
<b>COMISSÃO COORDENADORA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Conselho Municipal de Educação – CONSEME; Titular: <i>Ana Carolina Lemos Cavalheiro</i>	
Representante da Educação Infantil <i>Lorena Valtolini</i>	
Vereador <i>Patrick Machado</i>	

## ATA Nº 08

**ATA DA REUNIAO DA EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME.** Aos treze dias do mês de julho de dois mil e dezessete, reuniram-se os responsáveis pela Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação – PME - na Secretaria de Educação, situada à rua Camboriú, número 100, esquina com a Quinta Avenida, para discutir os procedimentos do monitoramento e realizar as notas técnicas, neste dia recebemos a visita e participar da reunião a **Diretora do Centro Educacional para Jovens (CEJA) a Senhora Mirian Melo Baumann**, ao qual foi apresentado os procedimentos do monitoramento e a Equipe Técnica, bem como, os trabalhos realizados até o momento. Deu-se continuidade à discussão a partir da Meta 9, que trata da educação de para jovens e adultos suas estratégias e a Meta 10 até a estratégia 10.5. As metas e as estratégias foram lidas e discutidas, as que necessitaram notas técnica, foram registradas no documento próprio, preenchidas pelo professor Rudnei Joaquim Martins, membro da Equipe Técnica. Ao final dos trabalhos o professor lembrou a todos que a próxima reunião ocorrerá somente na primeira quinta-feira de agosto, sem mais para o momento o professor deu por encerrado esta reunião.

### ASSINATURAS

<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>Cleusa Huner Azmeierczak</b> Professora de Língua Portuguesa	Ausente
<b>Marilene Rosana Severino Cardoso</b> Diretora do Departamento de Educ. Infantil	
<b>Marinez Ribeiro Pereira</b> Diretora do Departamento de Recursos Humanos	
<b>Maristela Gatto Faccio</b> Diretora do Departamento de Desenvolvimento Educacional e Ações Complementares	
<b>Nilzete Teixeira</b> Diretora do Departamento Técnico Pedagógico	
<b>Rudnei Joaquim Martins</b> Professor de Educação Física	
<b>Adriana dos Santos</b> Educação Especial	
<b>Rosângela Percegon Borba</b> Diretora do CEAC	
Conselho Municipal de Educação – CONSEME; Titular: <b>Ana Carolina Lemos Cavalheiro</b>	
Conselho Municipal de Educação – CONSEME; Titular: <b>Jocélia Lima Puchpon gomes</b>	
Representante e Diretora do CEJA <b>Mirian Melo Baumann</b>	

## ATA Nº 09

**ATA DA REUNIAO DA EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME.** Aos três dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, reuniram-se os responsáveis pela Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação – PME - na Secretaria de Educação, situada à rua Camboriú, número 100, esquina com a Quinta Avenida, para discutir os procedimentos do monitoramento e realizar as notas técnicas. Deu-se continuidade à discussão a partir da Meta 11, no qual se percebeu a necessidade de um representante do ensino médio e conhecedor da modalidade do ensino técnico. Desta forma, a Meta 11 será discutida na próxima reunião, pois será encaminhado convite à Gerencia Regional de Educação (GERED), para enviar um representante da área. Como as Metas 12, 13, 14 e 15 já haviam sido discutidas anteriormente, continuou-se os trabalhos a partir da Meta 16 até a Meta 17 e as suas respectivas estratégias, finalizando na 17.11. As metas e as estratégias foram lidas e discutidas, as que necessitaram notas técnicas, foram registradas no documento próprio, preenchidas pelo professor Rudnei Joaquim Martins, membro da Equipe Técnica. Ao final dos trabalhos a Senhora Maristela agradeceu a todos e deu por encerrado esta reunião.

### ASSINATURAS

<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b><i>Cleusa Huner Azmeierczak</i></b> Professora de Língua Portuguesa	Ausente
<b><i>Marilene Rosana Severino Cardoso</i></b> Diretora do Departamento de Educ. Infantil	
<b><i>Marinez Ribeiro Pereira</i></b> Diretora do Departamento de Recursos Humanos	
<b><i>Maristela Gatto Faccio</i></b> Diretora do Departamento de Desenvolvimento Educacional e Ações Complementares	
<b><i>Nilzete Teixeira</i></b> Diretora do Departamento Técnico Pedagógico	
<b><i>Rudnei Joaquim Martins</i></b> Professor de Educação Física	
<b><i>Adriana dos Santos</i></b> Educação Especial	
<b><i>Rosângela Percegon Borba</i></b> Secretária de Educação Interina	Ausente
Conselho Municipal de Educação – CONSEME Titular: <b><i>Ana Carolina Lemos Cavalheiro</i></b>	
Conselho Municipal de Educação – CONSEME Titular: <b><i>Jocélia Lima Puchpon Gomes</i></b>	

## ATA Nº 10

**ATA DA REUNIAO DA EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME.** Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, reuniram-se os responsáveis pela Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação – PME – na Secretaria de Educação, situada à rua Camboriú, número 100, esquina com a Quinta Avenida, para discutir os procedimentos do monitoramento e realizar as notas técnicas. Deu-se continuidade à discussão a partir da Meta 18, 19 e 20 e suas respectivas estratégias. Com relação Meta 11, aguardamos a presença de um representante da Gerência Regional de Educação (GERED), entendedor o ensino médio e conhecedor da modalidade do ensino técnico, porém este não compareceu. Desta forma, com a Meta 11 e suas estratégias serão lidas e as dúvidas serão sanadas em visita do Professor Rudnei Joaquim Martins, membro da Equipe Técnica, junto a GERED. As Metas e as estratégias foram lidas e discutidas, as que necessitaram notas técnicas, foram registradas no documento próprio, preenchidas pelo professor Rudnei, que agradeceu a todos pelo trabalho e repassou os encaminhamentos, datas e os procedimentos seguintes do Monitoramento do PME. Ao final dos trabalhos, a Senhora Maristela agradeceu a todos e deu por encerrado esta reunião.

### ASSINATURAS

<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b><i>Cleusa Huner Azmeierczak</i></b> Professora de Língua Portuguesa	
<b><i>Marilene Rosana Severino Cardoso</i></b> Diretora do Departamento de Educ. Infantil	
<b><i>Marinez Ribeiro Pereira</i></b> Diretora do Departamento de Recursos Humanos	
<b><i>Maristela Gatto Faccio</i></b> Diretora do Departamento de Desenvolvimento Educacional e Ações Complementares	
<b><i>Nilzete Teixeira</i></b> Diretora do Departamento Técnico Pedagógico	
<b><i>Rudnei Joaquim Martins</i></b> Professor de Educação Física	
<b><i>Adriana dos Santos</i></b> Educação Especial	
<b><i>Rosângela Percegon Borba</i></b> Secretária de Educação Interina	Ausente
Conselho Municipal de Educação – CONSEME Titular: <b><i>Ana Carolina Lemos Cavalheiro</i></b>	
Conselho Municipal de Educação – CONSEME Titular: <b><i>Jocélia Lima Puchpon Gomes</i></b>	